

ALFÂNDEGA

Revista Aduaneira 





[Índice]

- EDITORIAL **1**
- PAPEL DAS ALFÂNDEGAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E PROTECÇÃO **3**
- OS MEGAPORTOS **6**
- REDUÇÃO DE CUSTOS NA IMPORTAÇÃO - Código Fiscal do Investimento **8**
- O FUTURO DA COOPERAÇÃO NA CPLP **10**
- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE INSTITUI A CONFERÊNCIA DOS DIRECTORES-GERAIS DAS ALFÂNDEGAS DOS PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA - Preâmbulo **15**
- XXIV CONFERÊNCIA DOS DIRECTORES-GERAIS DAS ALFÂNDEGAS DOS PAÍSES DA CPLP **18**
- UMA ALFÂNDEGA EM FUNCIONAMENTO - Alfândega do Aeroporto de Lisboa **25**
- UMA ALFÂNDEGA EM FUNCIONAMENTO - A Importância dos Serviços Alfândegários nos Aeroportos **29**
- ENCOMENDAS POSTAIS **30**
- CASOS PRÁTICOS - 1 - IABA - Acção de Fiscalização de um entreposto fiscal de produção de bebidas alcoólicas **34**
- CASOS PRÁTICOS - 2 - As provas alternativas na exportação **36**
- NOS 150 ANOS DA ALFÂNDEGA NOVA **38**
- COMEMORAR 150 ANOS **42**
- AS ALFÂNDEGAS PORTUGUESAS GANHAM PRÉMIO DE BOAS PRÁTICAS NO SECTOR PÚBLICO **44**
- JURISPRUDÊNCIA **46**
- NOTICIÁRIO ADUANEIRO **50**

Número

Dezembro 2009

68

[Director] João de Sousa [Conselho de Redacção e de Coordenação Editorial] José Figueiredo, Ana Paula Raposo, Costa Martins, Paula Mota, Francisco Curinha e Ana Paula Malheiro [Design] Ernesto Matos [Impressão] Europress [Tiragem] 3500 [Propriedade] Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo / Divisão de Documentação e Relações Públicas / DGAIEC - 1149-060 Lisboa [e.mail] ddrp@dgaiec.min-financas.pt [ISSN] 0870-5445 [Depósito Legal] 28399/89



Editorial

É com um grande prazer que reajo positivamente ao convite apresentado pelo Director Geral da DGAIEC para a elaboração do editorial deste número da Revista “Alfândega”. Com efeito, a Revista “Alfândega” constitui há mais de vinte anos um referencial de informação aduaneira e um instrumento actualização fundamental para os profissionais do sector. Além disto, e sobretudo, porque a Revista “Alfândega” espelha o percurso histórico e os desafios modernos que se colocam hoje em dia aos dirigentes e trabalhadores da DGAIEC, desafios aos quais a casa tem sabido responder com todo o seu esforço.

É a continuação desse esforço que se importa manter num contexto em que são escassos os recursos públicos e em que só o empenho e a competência dos trabalhadores de toda a administração fiscal permitirão atingir os objectivos estratégicos fundamentais que constituem a nossa missão. É também graças a esse esforço que as Alfândegas portuguesas poderão corresponder aos desafios diários que as exigências da governação impõem e que a globalização determina, desafios associados não apenas à arrecadação da receita mas ao controlo da evasão e da fraude, à modernização administrativa, ao estreitamento das ligações com administrações congéneres, à protecção da saúde pública e à defesa do ambiente.

Os Prémios de Boas Práticas atribuídos este ano à DGAIEC são a consequência disso mesmo e o sumário temático desde número mostra bem a diversidade de competências que à DGAIEC estão atribuídas desde o controlo da fronteira externa, passando pela gestão dos Impostos sobre o Consumo e a respectiva execução orçamental,

para terminar com os aspectos da segurança e de combate à fraude exemplificados pelos sucessos frequentes da DGAIEC ou pelos aspectos que os contributos sobre o projecto “Megaportos” claramente evidenciam.

As Alfândegas partem para esta nova era e para o ano de 2010 com desafios extraordinários à sua frente. É exemplo disso a reformulação do quadro da tributação energética, e muito concretamente da electricidade, a reforçar a moderna vocação ecológica destas figuras tributárias e a exigir um trabalho de concepção legislativa feito de novos conceitos, regras e procedimentos. É exemplo disso também o trabalho que se avizinha de transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2008/118/CE do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo, revogando a Directiva Nº 92/12/CEE, essencialmente para fundamentar a utilização do novo sistema informatizado para controlo dos movimentos dos produtos sujeitos a IEC, que irá permitir acelerar e simplificar o cumprimento das formalidades e o controlo e acompanhamento da circulação dos produtos. A estes trabalhos, somam-se ainda os que resultam da Reforma do Código Aduaneiro Comunitário, havendo que assegurar a implementação com sucesso dos sistemas electrónicos declarativos e dos sistemas relativos ao controlo dos fluxos das mercadorias, para que Portugal corresponda aos seus compromissos comunitários e vá ao encontro das necessidades dos operadores económicos.

É neste quadro de trabalho, competência e ambição que um governante se revê nos seus departamentos. E é na resposta aos desafios que se colocam que o sucesso duma governação se poderá consagrar.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Sérgio Vasques



mantenha-se
na faixa

STOP

STOP

PAPEL DAS ALFÂNDEGAS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E PROTECÇÃO

por Judite Couto(*)

Não há segurança sem liberdade nem liberdade sem segurança.

Esta, tal como a liberdade, constitui um dos direitos fundamentais dos cidadãos e que lhe deve ser garantida pelo Estado e as suas estruturas.

De entre estas, destacam-se as administrações aduaneiras, ao garantirem a segurança do território nacional e no nosso caso, da União Europeia, através do controlo transfronteiriço de mercadorias, meios de transporte e pessoas, enquanto potenciais transportadores de mercadorias.

Com os atentados de 11 de Setembro, em Nova Iorque, Washington e Pensilvânia, de 11 de Março em Madrid e de 7 de Julho em Londres, ficou evidente que a estratégia de segurança por parte dos Estados ocidentais não era a mais adequada, na medida em que esta se baseava no princípio de que apenas os Estados, usando os seus exércitos convencionais, eram os “legítimos” titulares da violência em massa, sob a forma de guerra fora das suas fronteiras, por serem apenas aqueles que teriam essa capacidade logística.

Esta falha fez desabar as – como se veio a verificar – frágeis estruturas de segurança e pior do que isso, provocou a perda de milhares de vidas e a ocorrência de outros danos irreparáveis.

Surgiu então uma nova necessidade, a da guerra contra o terrorismo (*ver caixa*) e as suas organizações, as quais infligem a violência no mundo ocidental, de um modo como até então ninguém tinha feito, impondo um repensar da estratégia, no sentido de prevenir e combater esta nova ameaça, conscientes que não há um outro Estado, inimigo, visível, que nos ameace e que se possa invadir e obrigar a respeitar a nossa força de retaliação.

Existem centenas de definições de terrorismo, sendo que a única característica que é comum a todas elas é que aquele está associado ao uso de violência ou à ameaça da violência.

Segundo o artigo 2º da Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, considera-se grupo, organização ou associação terrorista todo o agrupamento de duas ou mais pessoas que, actuando concertadamente, visem prejudicar a integridade e a independência nacionais, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do Estado previstas na

Constituição, forçar a autoridade pública a praticar um acto, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral.

Pior do que isso, não há um entender do que a outra parte quer, para se lhe evitar o acesso ou, se for essa a solução, lho conceder sob condições.

Haverá alguém que possa dizer, com certeza, o que verdadeiramente reivindicam organizações terroristas como a Al Qaeda, para além da publicidade que, “ironicamente”, a comunicação social do adversário lhe concede, promovendo, até à exaustão, a sua guerra de terror?

A nova estratégia implica, acima de tudo, a prevenção. Implica evitar que determinadas mercadorias, precursores de armas de destruição massiva (*ver caixa*), ou os conhecimentos para as fabricar, cheguem às mãos de quem não deve ter acesso a elas.

Armas de destruição ou efeito massivo, são armas que podem matar um largo número de pessoas e/ou que podem causar danos irreparáveis a estruturas essenciais, como por exemplo complexos industriais, portuários ou aeroportuários ou à biosfera, desequilibrando os eco sistemas. Classificam-se, normalmente, entre 4 categorias, armas químicas, biológicas, radiológicas ou nucleares, sendo por isso que também são conhecidas como armas CBRN.

Os pilares do progresso e do bem estar social, como a multiplicidade de rotas de transporte, o aparecimento das companhias *low cost*, a livre circulação de pessoas, o aceleramento das trocas comerciais e o acesso generalizado à internet e ao comércio electrónico onde, de forma anónima, se pode adquirir qualquer mercadoria e aprender a fazer quase tudo, apresentam um efeito secundário altamente nocivo – o de escancararem uma enorme janela de oportunidades a quem pretende ter acesso a armas letais, sobressaindo de entre este grupo de potenciais clientes, as organizações ligadas ao terrorismo internacional.

Estas, como profundas conhecedoras das fragilidades associadas aos sistemas de controlo, são pródigas em explorá-las, fazendo a sua própria análise do risco e seleccionando aquelas rotas, aqueles meios de transporte e aquelas fronteiras onde a probabilidade de sucesso se apresenta como a mais elevada.

(*) Chefe da Divisão de Informações da DSAF.

Há, pois, que contribuir para se criar um nível de controlo elevado e uniforme entre os Estados que utilizem fronteiras comuns. É, como sabemos, o caso da Comunidade Europeia, os seus Estados membros e a fronteira que partilham.

Neste capítulo muito se tem feito para dotar os Países de estruturas de controlo seguras e confiáveis. As empresas, por um lado, desenvolvem equipamentos auxiliares de controlo cada vez mais sofisticados e menos perturbadores do tráfego legítimo. As organizações, como é o caso da Comunidade Europeia, ou a Organização Mundial das Alfândegas, obrigam a melhores práticas, dotando as instituições aduaneiras de mais poderes, reforçando-lhes as capacidades.

Com a integração do porto de Lisboa no projecto CSI – *Container Security Initiative*, a Direcção Geral das Alfândegas e dos IEC, passou a utilizar, no controlo da fronteira externa da Comunidade, um equipamento de raios X, de controlo de contentores, usado, preferencialmente, no rastreio de contentores, cuja análise de risco classificou como de risco elevado, que, desde o porto de Lisboa, são exportados para os Estados Unidos da América.

Numa óptica de melhor aproveitamento dos recursos, o mesmo equipamento é frequentemente utilizado na protecção dos interesses financeiros da Comunidade e nacionais e no controlo de contentores suspeitos de serem usados para a introdução de mercadorias proibidas no território aduaneiro da Comunidade.

Contudo, a parceria entre DGAIEC, Administração do Porto de Lisboa e as autoridades norte-americanas, não ficou por ali.

Em Maio de 2008, o Ministério das Finanças e da Administração Pública e o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações assinaram, com o Departamento de Energia dos EUA, um Protocolo de Cooperação, no âmbito dos Megaports, com o objectivo de reforçar as capacidades da DGAIEC no garantir da segurança da cadeia logística internacional e da protecção dos cidadãos.

Na sequência desse entendimento, procede-se, hoje, no porto de Lisboa, ao controlo de todos os contentores, que circulam na área portuária, independentemente do seu estatuto aduaneiro.

Este controlo é feito de forma automática, sem que a circulação de contentores seja atrasada, com recurso a portais de controlo de radiações, instalados em cada um dos lados das vias de passagem, com

o objectivo de dissuadir, detectar e interditar o tráfico de materiais radioactivos, nas fronteiras, em especial, nos portos.

Apesar do controlo rigoroso que é efectuado aos locais de produção ou armazenagem de materiais radiológicos ou nucleares, não é possível garantir, em absoluto, que algum desse material não seja desviado, com o intuito de vir a ser colocado no mercado negro.

Há pois que criar uma linha de defesa, que coincida com as fronteiras. É aqui que as administrações aduaneiras são chamadas a intervir – numa segunda linha de defesa – recolhendo informação, analisando, diferenciando níveis de risco e controlando, de forma adequada, os carregamentos de maior risco.

É aqui, também, que surge a responsabilização de todas as entidades, públicas ou privadas, para um maior e melhor trabalho conjunto. Há que fazer chegar as informações, por mais sensíveis que sejam, a quem tem necessidade de as saber. É a segurança de todos que pode estar em risco!

A DGAIEC, em colaboração com os EUA, especializou os seus profissionais, dotando-os dos conhecimentos que lhes permitem executar o seu trabalho de forma eficiente e sem se pôr em risco.

Para além disto, contam, ainda, com a colaboração de técnicos especializados, designadamente do Instituto Tecnológico e Nuclear, com quem se estabeleceu Protocolo de Cooperação.

Para garantir um melhor controlo, a DGAIEC encontra-se em plena fase de *procurement* de mais e melhores equipamentos, dotando os seus profissionais com ferramentas modernas e eficazes.

Mas para que a contribuição para a melhoria da segurança associada à cadeia de abastecimento seja a mais adequada, há que manter o nível de controlo equivalente em toda a fronteira externa, que é da responsabilidade portuguesa, sendo por isso que a DGAIEC iniciou já contactos com as restantes administrações portuárias, no sentido de as chamar para uma parceria que conduza à criação de estruturas mais seguras, ao longo de toda a fronteira externa.

É este o nosso próximo desafio. Formar, ao nível do porto de Leixões e de Sines, estruturas semelhantes às que já hoje estão disponíveis no porto de Lisboa, contribuindo, desta forma, para uma melhoria significativa na segurança e protecção da fronteira externa da Comunidade.



Ernesto Matos

Mas, a este nível da segurança (*security*) e protecção (*safety*), (*ver caixa*) as obrigações das Alfândegas não se ficam, como é evidente, pelas medidas de anti-proliferação de armas de destruição massiva. São-nos pedidas, igualmente, responsabilidades ao nível da protecção dos cidadãos e das empresas comunitárias.

No contexto aduaneiro, o conceito de segurança engloba riscos ou ameaças que têm implicações para a segurança de instalações ou outras estruturas e as mercadorias mais obviamente lhe estão ligadas são as armas convencionais, os explosivos, os bens duais, as armas CBRN ou os seus precursores.

Por outro lado, o vocábulo protecção relaciona-se com ameaças sérias à saúde ou bem-estar dos cidadãos ou ao meio ambiente da Comunidade, por exemplo através de mercadorias que contribuam para a disseminação de doenças, contaminadas ou contendo níveis elevados de carcinogénicos ou outros elementos que possam ameaçar a saúde. Nestas categorias incluem-se, entre outras, os precursores de droga, mercadorias contrafeitas, tais como medicamentos, produtos alimentares, ou outros produtos, para consumo humano, perigosos.

Imagine-se agora num mundo em que não havia Alfândegas nem ASAE, nem INFARMED, nem quaisquer outras entidades com responsabilidades na fiscalização do mercado e em que todas as mercadorias pudessem circular livremente, sem serem controladas.

Que fosse possível ligar o computador, abrir um qualquer site, encomendar uma mercadoria e ela descarregasse à nossa porta no próprio dia, sem mais demoras.

À primeira vista parece o mundo perfeito... mas, vejamos como seria então o nosso quotidiano.

Por quantas situações passaríamos em que a nossa vida era posta em perigo?

E se quando fôssemos comprar aquele modelo de carro novinho, com aquelas linhas perfeitas e o vendedor nos dissesse: "Hum, está tudo uma perfeição, não está? Enfim, só tem um pequeno "senão", os travões têm uma certa tendência para falhar... mas não se preocupe, porque normalmente só acontece nas descidas!"

O que pensaríamos da situação?

E se, depois do "teste dos travões", tendo escapado com vida, mas um bocadinho maltratados e precisamos daqueles medicamentos milagrosos e o farmacêutico nos dissesse: "Bem, eu se fosse a si, comprava duas caixas e tomava um comprimido de cada, porque isto é mais ou menos como a lotaria, se tiver sorte, calha-lhe um comprimido dos bons, mas se tiver azar..."

Já não parece tanto assim um lugar muito seguro para viver, pois não?

A DGAIEC encontra-se, ao nível nacional, numa situação privilegiada para impedir que o nosso quotidiano se torne naquele "mundo perfeito", invadido por produtos não conformes e perigosos.

O Código Aduaneiro Comunitário e as suas Disposições de Aplicação, desde as últimas actualizações reforçaram o papel das Alfândegas nesta área, criando a obrigação de transmissão electrónica de dados relativos aos meios de transporte e mercadorias, que provenham de países terceiros, em momento antecipado à sua chegada ao território aduaneiro da Comunidade (TAC).

O Regulamento (CE) 765/2008, que a partir de 01.01.2010 revoga o Reg (CEE) 339/93 veio consagrar a intervenção das Alfândegas, como entidades relevantes no momento da introdução em livre prática, a qual deve ser suspensa para todas as mercadorias que apresentem características que possam constituir risco grave para a saúde, a segurança, ou o ambiente.

Esta medida, que faz todo o sentido, vai permitir que o controlo seja efectuado no ponto de entrada das mercadorias no TAC e evitar medidas onerosas e menos eficazes, tais como a recolha ou retirada das mercadorias, quando o carregamento já foi distribuído e as mercadorias já se encontram nos mercados de consumo.

É preparando este futuro, que é já o nosso dia a dia actual, que a DGAIEC concentra cada vez mais esforço nesta área da segurança e da protecção, contribuindo para a manutenção da saúde pública, a protecção do comércio legítimo e das empresas europeias e em consequência, ajudar a promover o bem-estar social.



OS MEGAPORTOS

por Natércia Cabral(*)

Em 2002, na sequência dos atentados terroristas de 11 de Setembro de 2001, foi criada pelos EUA a CSI – **Container Security Initiative**, com o objectivo de definir condições para a protecção do sistema de comércio global entre os portos norte-americanos e aqueles que, no resto do mundo, estejam integrados na iniciativa. Em Junho do mesmo ano, a World Customs Organization (WCO) aprovou por unanimidade uma resolução que habilita os portos dos 161 países da organização a desenvolver programas de acordo com o modelo CSI.

A integração do Porto de Lisboa na CSI, em Janeiro de 2005 – processo que contou com a colaboração do governo norte-americano na aplicação das normas internacionais à realidade nacional – veio materializar a vontade de Portugal e do Porto de Lisboa se posicionarem na vanguarda da evolução tecnológica inerente aos processos de segurança e protecção que se impõem actualmente ao comércio internacional. Esta integração resultou, finalmente, de um acordo estabelecido entre as alfândegas portuguesa e norte-americana (CBP – U.S. Customs and Border Protection).

A aquisição do equipamento de inspecção não intrusiva, vulgarmente designado por “*scanner*”, correspondeu, à data, a um investimento da APL,SA de 1,6 milhões de euros e enquadrou-se no conjunto de requisitos de segurança da referida iniciativa.

Os contentores com destino aos EUA, e inspecionados em Lisboa, passaram a ser considerados seguros pelas autoridades norte-americanas e, por essa razão, passaram a ser libertados mais rapidamente à chegada aos portos daquele país. Por outro lado, estas operações no Porto de Lisboa não geraram atrasos na entrada e saída das mercadorias, já que as mesmas se puderam efectuar durante o período normal de estacionamento dos contentores em cais.

O facto de o Porto de Lisboa ser parte de um número muito reduzido de portos ibéricos - a par com Algeiras, Valência e Barcelona - a aderir a esta iniciativa internacional, consolidou e potenciou as vantagens competitivas que já detinha, bem como o colocou numa posição privilegiada na atracção de novas linhas regulares para os EUA e para outros destinos.

A importância do *scanner* adquirido ao abrigo do CSI, não está só relacionada com questões de vantagens competitivas, mas também contribui para o reforço da segurança nacional. Este equipamento permite ainda o apoio à detecção de estupefacientes, contrabando convencional, armas e explosivos bem como a detecção de clandestinos.

No contínuo esforço desenvolvido pela APL – Administração do Porto de Lisboa, SA na melhoria da segurança e protecção portuárias e na criação de boas condições para o comércio mundial, o porto de Lisboa encontra-se a poucos semanas de ter em funcionamento um novo equipamento ao abrigo

(*) Presidente da Administração do Porto de Lisboa.

do programa **MEGAPORTS**, que complementa e reforça a iniciativa CSI já instalada no Porto de Lisboa.

O programa **MEGAPORTS** foi decidido pela administração Bush, em 2003, e consiste fundamentalmente em equipar mais de 100 portos com detectores de radiação nuclear e de neutrões, através da instalação de equipamentos específicos, conhecidos tecnicamente como RPM (Radiation Portal Monitors), e que, instalados nas portarias de acesso aos portos ou aos respectivos terminais, podem assim manter um rastreio contínuo de todos os veículos e contentores ou mercadorias.

Este programa tem como objectivo prevenir a entrada nos EUA, e também no país de acolhimento, de cargas ilícitas, que possam constituir fontes de radiação nuclear ou neutrões dissimuladas nos contentores ou veículos, bem como a utilização do transporte marítimo por parte de organizações terroristas.

No porto de Lisboa, serão abrangidos pelo programa os terminais da margem norte, em Alcântara a LISCONT e em Sta Apolónia / Poço do Bispo os da SOTAGUS, TML, TMPB, TMB e SILOPOR.

O Porto de Lisboa acredita que com a combinação dos controlos da Iniciativa MEGAPORTS, agora em fase final de instalação, com os que já se encontram em funcionamento no âmbito da Container Security Initiative (CSI), estão criadas condições para garantir a protecção efectiva do Porto de Lisboa, do País e da porta de entrada da UE.

Entre outras vantagens para o porto, e à semelhança do scanner de contentores já em operação, o equipamento ora instalado irá posicionar o Porto de Lisboa como um porto preferencial nas trocas directas com os Estados Unidos e, tendencialmente, com outros países que venham a aderir a exigências similares, podendo afirmar-se como um

elo cada vez mais “certificável” na cadeia logística mundial.

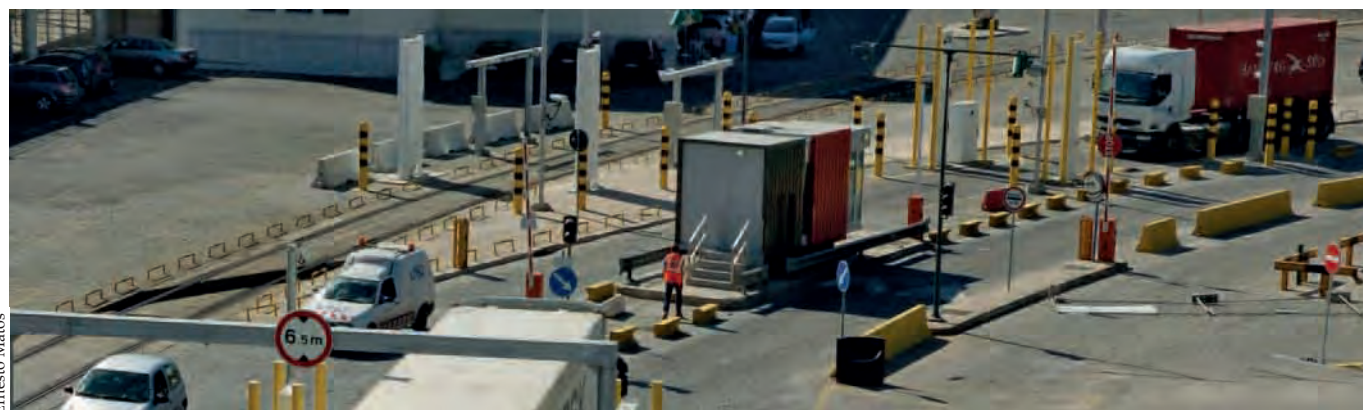
Este projecto contou, além da APL, com a colaboração da DGAIEC, do Instituto de Tecnologia Nuclear e da CP, bem como dos operadores dos terminais portuários localizados na margem norte.

No âmbito da implementação do projecto **MEGAPORTS** no porto de Lisboa, uma equipa composta por dois elementos da APL, seis elementos da DGAIEC e um elemento do Instituto Tecnológico Nuclear, deslocaram-se a Richland, no Estado de Washington.

Esta deslocação destinou-se à frequência de uma acção de formação no Hammer Training Center do Hanford Nuclear Site que decorreu de 30 de Setembro a 2 de Outubro de 2008, com o objectivo de proporcionar uma primeira familiarização com as matérias que suportam a instalação dos pórticos detectores de radiação nos acessos das instalações portuárias e um treino de operação na detecção de materiais radioactivos, para os futuros gestores do sistema.

Já no corrente ano, uma nova missão de elementos da DGAIEC, ITN e APL voltaram àquele centro de formação para uma acção destinada a garantir as necessidades de operação e manutenção dos sistemas.

De referir, finalmente, que na Península Ibérica apenas os portos de Algeciras, Barcelona e Lisboa dispõem deste sistema de detecção de radiação, pelo que o Porto de Lisboa se assume cada vez mais como referência na vanguarda da evolução tecnológica inerente aos processos de segurança e protecção portuária e do transporte marítimo, melhorando a capacidade da cadeia logística global e abrindo caminho para a certificação dos seus nós, na busca das melhores práticas que se impõem ao comércio internacional.



Ernesto Matos



REDUÇÃO DE CUSTOS NA IMPORTAÇÃO

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

por Manuel Malheiro Reymão (*) e Maria de Lurdes Viera (**)

O Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, reúne no seu articulado um conjunto de medidas que visam aumentar a competitividade do tecido empresarial português face ao nível de internacionalização que cada vez mais lhe é exigido, no contexto actual de globalização da economia, indo ao encontro das pretensões dos operadores económicos, com vista a incrementar a importação de mercadorias através do território nacional.

O referido diploma, a par da aprovação do Código Fiscal do Investimento, consagra algumas medidas de simplificação de procedimentos aduaneiros, sendo de destacar, nomeadamente, o desagravamento da garantia do IVA devido pela importação de mercadorias e a dispensa da prestação de garantia dos direitos de importação e demais imposições, eventualmente devidos pelas mercadorias sujeitas aos regimes aduaneiros de entreposto aduaneiro, aperfeiçoamento activo e destino especial.

Tais medidas pretendem, por um lado, reduzir os custos decorrentes da importação de mercadorias através da diminuição dos encargos resultantes da prestação de garantias e, assim, colocar os operadores económicos nacionais numa situação de equidade comparativamente com os seus congéneres estabelecidos noutros Estados-Membros; por outro lado, têm em vista agilizar a utilização dos referidos regimes aduaneiros ao criar condições que possibilitem potenciar as suas vantagens.

1 - Aligeiramento da garantia do IVA a prestar perante as Alfândegas

(*) Chefe de Divisão de Regimes Aduaneiros.

(**) Chefe de Divisão do Imposto S/Valor Acrescentado.

Ao nível do desagravamento da garantia do montante do IVA devido na importação de mercadorias, salienta-se que, antes da publicação do Decreto-Lei n.º 249/2009, o recurso ao diferimento do prazo de pagamento do IVA por 30 ou 60 dias, apenas era possível mediante a prestação de uma garantia de montante correspondente à totalidade do imposto em dívida, numa única importação (isoladamente), ou pelo conjunto das várias importações ocorridas durante o período de globalização (30 dias).

Com as alterações agora introduzidas ao artigo 28.º do Código do IVA, passa a ser possível ao operador económico recorrer ao diferimento do prazo de pagamento do IVA, mediante a prestação de garantia correspondente a 20% do montante do imposto devido em cada importação ou nas importações ocorridas no período de globalização.

Trata-se, de facto, de um efectivo “descaucionamento”, considerando que a garantia do IVA a constituir pelos operadores é de montante substancialmente mais reduzido, o que diminui consideravelmente as despesas inerentes à sua prestação perante as entidades garantes.

Também para maior economia e simplificação processual considerou-se adequado o aproveitamento do actual sistema da caução global para desalfandegamento, para garantir a percentagem de 20% do montante do IVA exigível.

Como medida dissuasora dos casos de incumprimento, estabelece-se a inibição do recurso a este benefício pelo prazo de um ano; isto, sem prejuízo dos operadores económicos poderem recorrer ao diferimento do pagamento do IVA na importação de mercadorias utilizando as garantias pela totalidade do montante em dívida.

A garantia estabelecida pelo presente Decreto-Lei é aplicável ao diferimento de pagamento do IVA por 30 ou 60 dias, na importação de qualquer tipo de mercadorias, não sendo necessário o preenchimento de nenhuma condição específica.

Anota-se, todavia, que se mantém inalterado o mecanismo de diferimento do pagamento do IVA por 90 dias previsto no Decreto-Lei n.º 492/85, de 26 de Novembro, aplicável à importação das mercadorias nele referidas, desde que seja prestada garantia pela totalidade do montante do imposto exigível.

2- Simplificação de procedimentos aduaneiros

Por outro lado, considerando que, nos termos do Código Aduaneiro Comunitário, é facultativa a prestação da garantia dos direitos de importação e demais imposições, eventualmente devidos pelas mercadorias sujeitas a um regime suspensivo, o Decreto-Lei n.º 249/2009, satisfazendo uma pretensão manifestada pelos operadores económicos, estabelece a dispensa de prestação de garantia para as mercadorias sujeitas aos regimes aduaneiros de entreposto aduaneiro, aperfeiçoamento activo e destino especial.

A concessão da dispensa de prestação de garantia a pedido dos interessados dependerá unicamente do preenchimento, por parte do requerente, pessoa singular ou colectiva, das seguintes condições cumulativas:

- ser residente, ou dispor de estabelecimento estável, em território nacional;
- apresentar situação fiscal e contributiva regularizada;
- não ter sido condenado por crime tributário, nos três anos anteriores ao pedido.

Esta medida, para além de simplificar o processo de concessão das autorizações para os referidos regimes, desonera integralmente os operadores económicos da prestação da garantia o que, ao constituir uma redução dos custos financeiros e procedimentais, irá certamente incentivar a sua utilização.

No caso específico do regime de entreposto aduaneiro e uma vez que as respectivas autorizações são concedidas sem limite temporal, é prevista a possibilidade de dispensa de garantia, a pedido dos respectivos titulares e no caso de se encontrarem preenchidas as condições acima referidas, para os entrepostos aduaneiros autorizados antes da entrada em vigor deste Decreto-Lei.

Tendo em conta que o diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009, os operadores económicos que detenham autorizações de aperfeiçoamento activo ou de destino especial concedidas a partir daquela data podem, também, aproveitar a dispensa de garantia, desde que cumpram as condições legalmente impostas.

Por forma a permitir o acesso a estas facilidades pelos operadores económicos de reduzida dimensão, é contemplada a dispensa de garantia para as associações representativas de um determinado sector de actividade económica, sempre que a associação seja titular de um entreposto aduaneiro para armazenagem de mercadorias dos seus associados.

No entanto, o legislador considerou que a concessão da dispensa de garantia às referidas associações não seria adequada no âmbito dos regimes de aperfeiçoamento activo e de destino especial, em virtude de estes implicarem um processo produtivo industrial ou uma utilização especial, com regras específicas imputáveis a cada um dos operadores económicos, titular da respectiva autorização.

Por último, refere-se que o Código Fiscal do Investimento dispõe de uma norma de simplificação de procedimentos aduaneiros dirigida aos promotores dos projectos de investimento produtivo, que pretendam requerer o estatuto de operador económico autorizado (AEO) para simplificações aduaneiras, mediante a criação de um procedimento acelerado para apreciação do respectivo pedido. Nesse sentido estabelece que o processo seja analisado e decidido em 50 dias, contra os previsíveis 150 ou 180 dias que a Comissão Europeia pretende ver incluídos nas Disposições de Aplicação ao Código Aduaneiro Comunitário.

Para além desta simplificação, a norma estabelece, ainda, que os promotores devem apresentar o pedido de concessão de AEO autonomamente, por força da regulamentação comunitária em vigor, ficando salvaguardada a possibilidade do promotor já deter o estatuto de AEO concedido noutra Estado-Membro.

Perante as facilidades e simplificações agora instituídas que pretendem, acima de tudo, constituir uma mais valia para a competitividade da economia nacional, espera-se que os operadores económicos adiram à nova realidade e retirem todas as vantagens e benefícios fiscais que daí possam advir.



Baía de Luanda - Angola

Ernesto Matos

O FUTURO DA COOPERAÇÃO NA CPLP

por **Francisco Curinha** (*) e **Paula Figueredo** (**)

1. A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) foi constituída em 17 de Julho de 1996, em Lisboa, por decisão dos Chefes do Estado e do Governo de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Seis anos mais tarde, em 20 de Maio de 2002, com a conquista da sua independência, Timor-Leste tornou-se o oitavo país membro da Comunidade.

Na Declaração Constitutiva foi considerado imperativo:

- Consolidar a realidade cultural nacional e plurinacional que confere identidade própria aos Países de Língua Portuguesa, reflectindo o relacionamento especial existente entre eles e a experiência acumulada em anos de profícua concertação e cooperação;
- Encarecer a progressiva afirmação internacional do conjunto dos Países de Língua Portuguesa que constituem um espaço geograficamente descontínuo mas identificado pelo idioma comum;
- Reiterar, nesta ocasião de tão alto significado para o futuro colectivo dos seus Países, o compromisso de reforçar os laços de solidariedade e de cooperação que os unem, conjugando iniciativas para a promoção do desenvolvimento económico e social dos seus Povos e para a afirmação e divulgação cada vez maiores da Língua Portuguesa.

Foi também reafirmado, entre outros aspectos, que a Língua Portuguesa:

- Constitui, entre os respectivos Povos, um vínculo histórico e um património comum resultantes de

uma convivência multissecular que deve ser valorizada;

- É um meio privilegiado de difusão da criação cultural entre os povos que falam português e de projecção internacional dos seus valores culturais, numa perspectiva aberta e universalista;
- É igualmente, no plano mundial, fundamento de uma actuação conjunta cada vez mais significativa e influente;
- Tende a ser, pela sua expansão, um instrumento de comunicação e de trabalho nas organizações internacionais e permite a cada um dos Países, no contexto regional próprio, ser o intérprete de interesses e aspirações que a todos são comuns.

Os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa referem que são objectivos gerais da CPLP:

- a) A concertação político-diplomática entre os seus membros em matéria de relações internacionais, nomeadamente para o reforço da sua presença nos foros internacionais;
- b) A cooperação em todos os domínios, inclusive os de educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social;
- c) A materialização de projectos de promoção e difusão da Língua Portuguesa, designadamente através do Instituto Internacional de Língua Portuguesa.

2. Dos objectivos gerais da CPLP acima referidos a DGAIEC tem-se empenhado no domínio da cooperação nos Programas Integrados de Cooperação e Assistência Técnica, quer no âmbito multilateral

(*) Director de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação e Secretário-Geral da Conferência dos Directores-Gerais das Alfândegas dos Países da CPLP.

(**) 1ª Verificadora Superior.

(Programa PICAT) quer no de cooperação bilateral (Programa PICAT Fin). A DGAIEC também se tem envolvido na promoção e difusão da Língua Portuguesa (Programa PROLIP).

Os Programas de Cooperação são aprovados nas Reuniões do Conselho de Directores-Gerais tendo até esta data já sido realizadas vinte e quatro reuniões. Para agilizar o funcionamento dos trabalhos foi celebrado em Salvador, Brasil no decorrer da XXII Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP que teve lugar em 2007, o Protocolo de Cooperação que institui a Conferência dos Directores-Gerais das Alfândegas dos Países de Língua Oficial Portuguesa. Nos seus diversos

Capítulos define a composição, estrutura, competência e atribuição dos órgãos, nomeadamente a Conferência, o Conselho de Directores-Gerais e o Secretariado Permanente.

3. No decorrer da XXIV Reunião do Conselho de Directores-Gerais que teve lugar no Porto de 28 de Setembro a 3 de Outubro de 2009, foi aprovado o novo Programa (PICAT III) para ser concretizado no triénio de 2010 a 2012. Dele fazem parte mais um conjunto de acções de cooperação multilateral conforme se pode constatar no Quadro I, sendo de realçar a prevalência de Seminários e Grupos de Trabalho.

Quadro I - Acções de Cooperação Multilateral (Picat III)

PROJECTOS	ACÇÃO		
	2010	2011	2012
1 PICAT ADUANEIRO	<ul style="list-style-type: none"> 5ª Reunião do Grupo de Trabalho de Alto Nível 	<ul style="list-style-type: none"> 6ª Reunião do Grupo de Trabalho de Alto Nível 	<ul style="list-style-type: none"> 7ª Reunião do Grupo de Trabalho de Alto Nível
2 CONVENÇÕES, TRATADOS E ACORDOS INTERNACIONAIS E TEXTOS ANEXOS	<ul style="list-style-type: none"> 44ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 45ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 5ª Reunião do Grupo de Trabalho da Convenção de Quioto Revista Seminário sobre o SH Seminário sobre o SH 	<ul style="list-style-type: none"> 46ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 47ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 6ª Reunião do Grupo de Trabalho da Convenção de Quioto Revista Seminário sobre o SH Seminário sobre o SH 	<ul style="list-style-type: none"> 48ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 49ª Reunião do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado 7ª Reunião do Grupo de Trabalho da Convenção de Quioto Revista Seminário sobre o SH Seminário sobre o SH
3 REGIMES E PROCEDIMENTOS ADUANEIROS	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre Controlo e Fiscalização de Procedimentos na Via Marítima 	-	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre o Regime Aduaneiro de Trânsito
4 ORIGEM DAS MERCADORIAS, VALOR AD. E PAUTAS AD.	-	-	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre Certificados de Origem Preferencial e Não Preferencial
5 LUTA CONTRA A FRAUDE	-	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre o Combate ao Tráfego ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas e Branqueamento de Capitais Seminário sobre Auditoria Pós-Desalfandegamento 	-
6 SEGURANÇA E FACILITAÇÃO DA CADEIA LOGÍSTICA INTERNACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre o Operador Económico Autorizado 	-	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre Alfândegas e Segurança Portuária, Aérea e Terrestre no âmbito Alimentar e dos Medicamentos
7 IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre Produtos Petrolíferos 	-	-
8 OUTRAS AREAS ADUANEIRAS	<ul style="list-style-type: none"> Grupo de Trabalho do Site das Alfândegas da CPLP 	<ul style="list-style-type: none"> Grupo de Trabalho do Site das Alfândegas da CPLP Seminário sobre Auditoria Interna 	<ul style="list-style-type: none"> Grupo de Trabalho do Site das Alfândegas da CPLP
9 RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Seminário sobre Gestão e Organização de Recursos Humanos 	-	-
10 CONSELHO DE DIRECTORES-GERAIS DAS ALFANDEGAS DOS PAISES DA CPLP	<ul style="list-style-type: none"> XXV Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP 	<ul style="list-style-type: none"> XXVI Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP 	<ul style="list-style-type: none"> XXVII Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP



Vista de Lisboa - Portugal

Ernesto Matos

Dos Grupos de Trabalho que integram os oito países da CPLP, previstos para funcionarem no período 2010/2012 merecem especial referência: o Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado, empenhado em preparar uma versão em Língua Portuguesa para a Nomenclatura do Sistema Harmonizado que irá entrar em vigor em 2012, consolidando em simultâneo as Notas Explicativas e o Grupo de Trabalho da Convenção de Quioto Revista, cujo trabalho já concretizado em Língua Portuguesa, nomeadamente o texto da Convenção, o Protocolo de Revisão e o Anexo Geral, já inserido no Site da Organização Mundial das Alfândegas (OMA).

Estes Grupos de Trabalho da CPLP estão empenhados, através dos trabalhos técnicos que desenvolvem em promover e difundir a Língua Portuguesa permitindo assim que os Serviços e os Operadores disponham de informação harmonizada e portanto facilitadora das trocas internacionais. Uma outra acção na defesa e promoção da Língua Portuguesa, desenvolvida pelos Directores-Gerais das Alfândegas em estreita colaboração com o Secretariado Permanente, concretizou-se em 4 de Setembro de 2009, com a colocação de um funcionário de Moçambique na OMA, no intuito de colaborar activamente com a CPLP.

Papel importante neste processo tem desempenhado o GPEARI – Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais que é o responsável pelo financiamento deste Programa PICAT Aduaneiro.

Cooperação Bilateral

No entanto, apesar do longo caminho percorrido muito mais há a fazer.

O desenvolvimento constante da sociedade em que vivemos, os níveis de patamar de excelência que nos propomos atingir, a sustentabilidade das nossas administrações aduaneiras, conduzem necessariamente a outros meios de cooperação, e se a nível multilateral caminhamos para o formato de seminários e de Grupos e Trabalho Especializados, a nível bilateral aposta-se cada vez mais na espe-

cialização dos recursos humanos, na sua capacitação técnica e, quiçá, humana.

Assim, a vertente da cooperação aduaneira e assistência técnica, que até há bem pouco tempo tinha uma faceta mais multilateral, nomeadamente com os PICAT Aduaneiros, têm visto alterar-se a perspectiva que os norteia; assim, privilegia-se por um lado as relações multilaterais, que visam um universo de funcionários de topo, Chefias, nos programas multilaterais, e, por outro, a bilateral que se centra essencialmente nos funcionários e na sua capacitação técnica.

Como é sabido o primeiro pedido de cooperação remonta a 1977 data em que a GB endereçou um pedido de assistência a Portugal, tendo posteriormente surgido outros pedidos *ad hoc* de outras administrações dos CPLP, a que a DGAIEC tentou sempre corresponder.






Importa pois fazer referência a esta nova vertente da Cooperação e Assistência Técnica Aduaneira que tem vindo a ganhar “corpo” e que se substancia actualmente nos Programas PICATFin “Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica no âmbito das Finanças Públicas”.

Se até 2007 os pedidos de cooperação e assistência técnica bilateral se traduziam em pedidos de uma administração a outra administração da CPLP, normalmente Portugal, o que originou que nos anos de 2004 e 2005 se tenham realizado 9 acções subordinadas a diferentes temas e em que participaram funcionários das administrações aduaneiras de Angola, Cabo Verde e Timor-Leste, tendo-se em 2006, realizado 4 acções em que participou a administração aduaneira de Angola, a partir de 2007 a Cooperação Bilateral sofre um aumento exponencial quantitativo.

O que são então os PICATFin?

Portugal adoptou a nível político, uma nova abordagem para a cooperação e assistência técnica com os países da CPLP, que acabou por conduzir a programas plurianuais denominados Programas PICATFin (Quadro II).

Quadro II - Calendarização plurianual dos Programas PICATFin

						Totais
2007	8	1		4		
2008	13	37	8	25		
2009	7	36	30	25	2	
2010	13	17	13	14	11	57
2011				9	4	9
TOTAL	41	91	51	77	17	277

São programas desenvolvidos entre o MFAP de Portugal e o Ministério das Finanças do país alvo de cooperação portuguesa, tendo em conta determinados compromissos assumidos a nível internacional por Portugal.

O processo de elaboração dos PICATFin engloba várias fases que vão desde a concepção, programação, execução, acompanhamento e encerramento. É na fase de concepção, que se realizam no país alvo de cooperação, missões para o levantamento das necessidades que conduzem à elaboração do Programa e que se finaliza com a sua assinatura a nível ministerial.

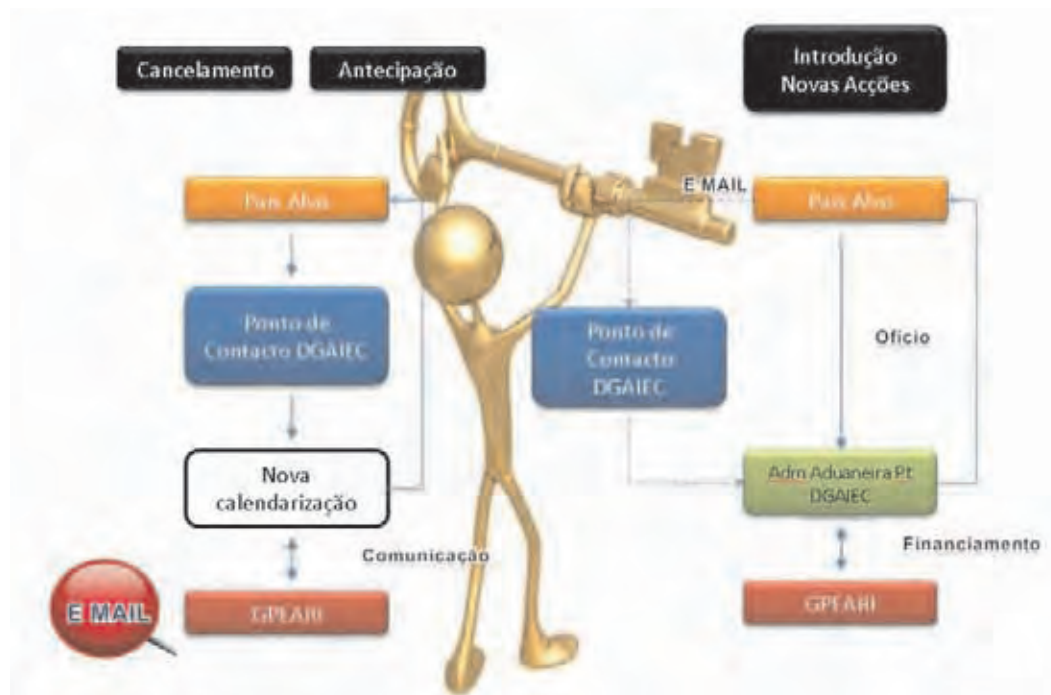
São diversos os intervenientes neste Programa,

desde o GPEARI, entidade coordenadora e financiadora do mesmo, os diversos serviços do MFAP, no caso a DGAIEC, os peritos e formadores que asseguram a execução das acções, os Serviços homólogos dos países alvos de cooperação, os Gestores dos Programas, entre outros (Quadro III).

Em cada Direcção-Geral é nomeado um Ponto Focal para cada PICATFin que tem como função centralizar todos os contactos operacionais.

Importa referir que estes Programas não são estanques, podendo sempre, durante o seu período de vigência, os projectos serem antecipados, cancelados ou mesmo introduzirem-se novos projectos/acções.

Quadro III



As áreas de intervenção deste programa são muito diversificadas, dependendo das mesmas dos pedidos formulados pelos países alvo da cooperação. A aposta cada vez mais forte na especialização dos recursos humanos, conduz a áreas de intervenção bastante díspares, que vão desde a área da Tributação Aduaneira, Regulação Aduaneira, Antifraude, Recursos Humanos, Cooperação Aduaneira e área Legislativa (Quadro IV).

Quadro IV - Áreas de intervenção global 2008







A operacionalização destes programas conduz ao envolvimento de um elevado número de recursos humanos, não só do país que ministra as formações e assegura as assistências técnicas, mas também do país alvo da cooperação, podendo assim abranger-se um universo maior de funcionários, como se pode constatar no quadro seguinte, que exemplifica o tipo de acção e os recursos humanos envolvidos, importa ainda referir que o adiamento de algumas acções progra-

mas se prende com motivos diversos, pelo que as mesmas são reprogramadas para outras datas (Quadro V).

A meio da vigência destes programas, estão previstas missões denominadas de “Mid Term Review” aos países alvo de cooperação de modo a avaliar a execução dos Programas e a correcção aos desvios dos mesmos, estando prevista para este ano duas deslocações, uma a São Tomé e Príncipe e outra a Cabo Verde.

Quadro V - Balanço de 2008

					Totais
2008	13	37	8	25	83
Concretizadas	11	21	2	14	48
Assistência Técnica	1	8	1	8	18
Acções de Formação	10	12	1	3	26
Estágios		1		3	4
Formandos	116	173	5	145	439
Formadores	13	29	2*	31	75+2*

* Formadores externos

No entanto e apesar deste esforço de elaboração de Programas, vão surgindo ao longo do ano pedidos *ad hoc* de cooperação, a que a DGAIEC tenta dar resposta e que por motivos diversos não são passíveis de integrar os PICATFin.

Deve afastar-se qualquer ideia de que a cooperação era algo que não tinha futuro, de que não poderíamos caminhar lado a lado, pois o futuro da CPLP está na Cooperação e em tudo aquilo que nos une.

Foi aprovado na XXII Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas dos Países Membros da CPLP o “Protocolo de Cooperação que institui a Conferência dos Directores-Gerais das Alfândegas dos Países de Língua Oficial Portuguesa”, cujo texto se reproduz.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE INSTITUI A CONFERÊNCIA DOS DIRECTORES-GERAIS DAS ALFÂNDEGAS DOS PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA

PREÂMBULO

Considerando que a cooperação técnica e a assistência mútua administrativa entre as administrações aduaneiras dos Estados de língua oficial portuguesa têm demonstrado ser um instrumento útil e eficaz para o estreitamento das relações entre aqueles Estados, no domínio aduaneiro, particularmente no âmbito da formação profissional;

Reconhecendo que a experiência adquirida no domínio da cooperação técnica aduaneira e da assistência mútua administrativa entre as administrações dos Estados de língua oficial portuguesa demonstrou ser conveniente institucionalizar órgãos para a respectiva gestão, por meio de um instrumento internacional de carácter multilateral;

Tendo em conta os esforços já realizados pelas administrações aduaneiras dos Estados de língua oficial portuguesa para a institucionalização da Conferência dos Directores-Gerais das Alfândegas, visando à facilitação da cooperação mútua e com organizações internacionais em matéria aduaneira;

No espírito da Convenção de Cooperação Técnica entre as Administrações Aduaneiras dos Países de Língua Oficial Portuguesa, da Convenção de Assistência Mútua Administrativa entre Países de Língua Oficial Portuguesa em Matéria de Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas e da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Estados de Língua Oficial Portuguesa para a Prevenção, Investigação e Repressão das Infracções Aduaneiras, todas feitas em Lisboa e assinadas em Luanda em 26 de Setembro de 1986;

Tendo em conta que a Convenção formalizada em Curitiba, em 16 de Abril de 1993, para instituir a Conferência dos Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP, não entrou em vigor;

Considerando, por fim, que esta Conferência tem-se realizado, efectiva e anualmente, desde 1983, comprovando a sua importância no quadro das relações entre as Alfândegas dos Países da CPLP;

As Administrações Aduaneiras da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República da Moçambique, da República Portuguesa, da Repú-

blica Democrática de S. Tomé e Príncipe e da República Democrática de Timor-Leste, como partes interessadas e entidades signatárias estabelecem o presente Protocolo de Cooperação, nos termos dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

A Conferência

Artigo 1

Designação

1. É instituída a Conferência dos Directores-Gerais das Alfândegas dos Estados de Língua Oficial Portuguesa, a seguir designada por “Conferência”.
2. Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por “Director-Geral” o responsável directo, em cada País, perante o seu Governo, pela respectiva administração aduaneira.

Artigo 2

Objectivos

A Conferência tem por objectivos:

- a) Promover a cooperação técnica entre as Administrações Aduaneiras dos Países de língua oficial portuguesa;
- b) Estabelecer as bases de assistência mútua entre as respectivas administrações aduaneiras na luta contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- c) Propor medidas para o estreitamento da assistência mútua administrativa entre as administrações aduaneiras em matéria de prevenção, investigação e repressão das infracções aduaneiras.
- d) Incrementar programas de modernização das Administrações Aduaneiras dos Países de língua oficial portuguesa por meio do fortalecimento de capacidades e da cooperação.

Artigo 3

Membros e Observadores

1. São membros da Conferência as Administrações Aduaneiras dos Países de língua oficial portuguesa.
2. A Conferência pode convidar ou admitir como observadores outras Administrações Aduaneiras ou organismos internacionais.

Artigo 4

Órgãos

São órgãos da Conferência:

- a) O Conselho de Directores-Gerais;
- b) O Secretariado Permanente;

CAPÍTULO II

O Conselho de Directores-Gerais

Artigo 5

Composição e Funcionamento

1. O Conselho é constituído pelos Directores-Gerais das Administrações Aduaneiras dos Países de língua oficial portuguesa ou por seus representantes devidamente credenciados.
2. O Conselho reunir-se-á periodicamente, pelo menos uma vez em cada ano, em data e local previamente acordados, mediante sistema rotativo, preferencialmente seguindo a ordem alfabética. Em caso de impedimento por razões imponderáveis será convidado o País que se segue na referida ordem ou o que voluntariamente se proponha fazê-lo.
3. O Conselho só poderá reunir-se com a presença de representantes da maioria das Administrações Aduaneiras signatárias deste Protocolo.
4. A Presidência do Conselho será assumida pelo representante da Administração Aduaneira anfitriã da Conferência.

Artigo 6

Competência

Ao Conselho, como órgão deliberativo da Conferência, compete especialmente:

- a) Preparar recomendações e pareceres a serem apresentados aos respectivos Governos;
- b) Instituir grupos técnicos de trabalho necessários para o desenvolvimento de estudos e tarefas específicas;
- c) Pronunciar-se e deliberar acerca do funcionamento do Secretariado Permanente;

Artigo 7

Atribuições

O Conselho tem como principais atribuições:

- a) Identificar anualmente as áreas em que a cooperação técnica aduaneira deverá incidir prioritariamente a nível Multilateral;
- b) Congregar os esforços das diversas Administrações Aduaneiras, tendo em vista reunir os meios necessários à execução dos programas de cooperação técnica estabelecidos;
- c) Solicitar a colaboração de organismos internacionais especialmente vocacionados para a cooperação aduaneira;
- d) Propor a elaboração de acordos especiais, bilaterais ou multilaterais, entre os respectivos Países, no domínio da cooperação técnica em matéria aduaneira;
- e) Estimular as respectivas Administrações Aduaneiras na luta contra o tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, armas, explosivos e munições, e favorecer a cooperação entre as respectivas autoridades;

- f) Fomentar a assistência mútua entre as respectivas Administrações Aduaneiras no combate à evasão e fraude fiscais, bem como na prevenção, investigação e repressão do contrabando, do subfacturamento, da contrafação e pirataria, e de outras infracções aduaneiras, no quadro dos acordos em vigor;
- g) Desenvolver a cooperação com organizações internacionais em matérias da sua competência;
- h) Deliberar sobre a localização e transferência da sede do Secretariado Permanente.

Artigo 8

Deliberações

As deliberações do Conselho deverão ser adoptadas por consenso.

Artigo 9

Grupo de Trabalho de Alto Nível

1. Para a prossecução dos objectivos da Conferência fica criado um Grupo de Trabalho de Alto Nível (GTAN) composto pelos representantes designados pelas respectivas Administrações Aduaneiras.
2. O GTAN reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano, para cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas pelo Conselho.
3. O GTAN deverá prestar o apoio necessário às decisões do Conselho bem como dar seguimento ao programa de trabalho por ele estabelecido, especialmente a proposição de acções de capacitação e de assistência técnica.

CAPÍTULO III

Secretariado Permanente

Artigo 10

Composição e Funcionamento

1. O Secretariado Permanente é constituído por um Secretário-Geral e por, pelo menos, um auxiliar.
2. O Secretário-Geral será eleito pelo Conselho de Directores-Gerais, para um mandato de três anos, podendo ser sucessivamente reeleito.
3. Só poderão ser eleitos para o cargo de Secretário-Geral os funcionários com experiência em cooperação, pertencentes às Administrações Aduaneiras signatárias do presente Protocolo, cuja candidatura seja proposta pela respectiva Administração.
4. Os auxiliares do Secretário-Geral serão designados pelo Director-Geral das Alfândegas onde o Secretariado Permanente tiver a sua sede.
5. A Administração Aduaneira onde o Secretariado Permanente tiver a sua sede assegurará o serviço administrativo necessário ao seu funcionamento e custeará os encargos correspondentes.

Artigo 11

Competência

O Secretariado Permanente é o órgão de apoio da Conferência, competindo-lhe, especificamente:

- a) Dar pareceres sobre quaisquer matérias das atribuições do Conselho dos Directores-Gerais que por este lhe sejam solicitados;

- b) Apresentar propostas sobre a elaboração da agenda de trabalho das reuniões do Conselho de Directores-Gerais;
- c) Fazer sugestões e recomendações ao Conselho dos Directores-Gerais em matéria das suas atribuições.

Artigo 12

Atribuições

O Secretariado Permanente tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar a realização das reuniões do Conselho dos Directores-Gerais em conjunto com a Administração Aduaneira anfitriã;
- b) Preparar, coordenar e participar das reuniões do Grupo de Trabalho de Alto Nível;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho dos Directores-Gerais;
- d) Dar apoio instrumental e administrativo aos programas de formação técnico/profissional a pedido dos respectivos organizadores;
- e) Elaborar o relatório anual das actividades da Conferência e submetê-lo à apreciação do Conselho;
- f) Organizar e manter actualizada a documentação necessária à prossecução dos objectivos da Conferência;
- g) Estabelecer intercâmbio em matéria bibliográfica e documental nos domínios da técnica e da legislação aduaneira;
- h) Propor, em conjunto com o GTAN, as acções do Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica entre as Alfândegas da CPLP (Programa PICAT);
- i) Proceder à avaliação do Programa PICAT, elaborando os respectivos relatórios;
- j) Organizar as Acções de Formação e Assistência Técnica Multilateral e prestar o apoio logístico necessário, quando solicitado;
- l) Desempenhar quaisquer missões ou tarefas que lhe sejam confiadas pelo Conselho dos Directores-Gerais.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 13

Comunicações

As administrações aduaneiras signatárias adoptarão as medidas necessárias para estabelecer comunicações directas entre si e com o Secretariado Permanente, tendo em vista facilitar a aplicação das disposições do presente Protocolo.

Artigo 14

Informações

Quaisquer informações ou documentos originários de um País de uma Administração Aduaneira signatária e classificados como confidenciais deverão ser objecto da mesma classificação e de idêntica reserva pelos outros Países das outras Administrações Aduaneiras signatárias e pelos órgãos da Conferência que deles tomem conhecimento.

Artigo 15

Encargos

O País da Administração Aduaneira que aceitar a organização de uma reunião da Conferência custeará os respectivos encargos e se responsabilizará pelos serviços protocolares de recepção das delegações.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

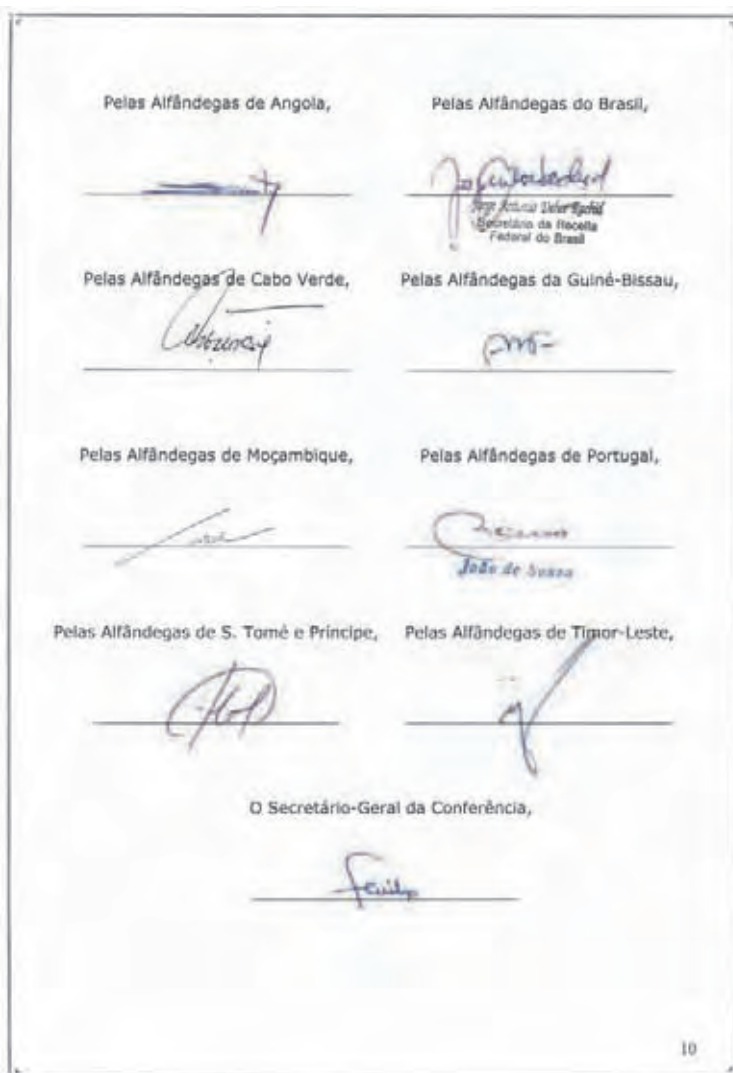
Artigo 16

Entrada em vigor

1. Os compromissos assumidos através do presente Protocolo entendem-se no pleno respeito e sem prejuízo das competências e responsabilidades próprias de cada uma das Administrações Aduaneiras signatárias designadamente das constantes nas respectivas leis orgânicas e noutros diplomas legais.

2. O presente Protocolo entra em vigor após a assinatura dos Directores-Gerais das Administrações Aduaneiras dos países de língua oficial portuguesa.

Celebrado em Salvador, Brasil, no dia 11 de Outubro de 2007, em 9 exemplares iguais, devidamente assinados, destinando-se cada um deles a cada uma das entidades signatárias e ao Secretariado Permanente.





CPLP

XXIV

Conferência dos Directores-Gerais
das Alfândegas dos Países
da CPLP

28 de Setembro a 3 de Outubro de 2009, Porto, Portugal





por Paula Angleu (*)

A XXIV Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP teve lugar de 28 de Setembro a 3 de Outubro/2009, no Edifício Alfândega, na Cidade do Porto.

Estiveram presentes, pela primeira vez e ao mais alto nível, todas as Administrações Aduaneiras da CPLP com dois participantes por delegação, à excepção de Angola e do Brasil, com quatro e um representante, respectivamente.

A Sessão Solene de Abertura e a Reunião

À Sessão Solene de Abertura presidiram, para além do Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo – DGAIEC (João de Sousa), o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais – SEAF (Carlos Lobo), o Director-Geral do Gabinete de Planeamento, Avaliação, Estratégia e Relações Internacionais – GPEARI (Hélder Reis), o Presidente da Associação dos Museus de Transportes e Comunicações – AMTC (Carlos Brito) e o Secretário-Geral da Conferência (Francisco Curinha).

Estiveram também presentes, entre outras, inúmeras

autoridades ligadas à actividade aduaneira, dirigentes das Alfândegas do Norte do país e antigos funcionários.

No seu discurso de abertura, o Director-Geral, João de Sousa, lembrou o significado e a importância de ser a vigésima quarta vez que se reuniam os dirigentes das Alfândegas da CPLP, o que é “demonstrativo, quer do carácter internacionalista das Alfândegas de todo o Mundo”, quer da proximidade, ainda mais evidente, na Comunidade Aduaneira da CPLP que, trocando, “com frequência, informação relevante e trabalhando afinadamente em áreas comuns, permite constatar o muito que se tem feito pela cooperação aduaneira e o trabalho que se tem desenvolvido”.

Lembrou, ainda, a importância da Língua comum, “que permite, valoriza e potencia toda a nossa cooperação e amizade”.

Por fim, referiu alguns exemplos de sucesso como a utilização da Língua Portuguesa na Organização Mundial das Alfândegas (OMA), a apresentação do Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica (PICAT III Aduaneiro) para o triénio 2010/2012 e o Sítio das Alfândegas da CPLP.

O Director-Geral do GPEARI, organismo respon-

(*) 1ª Verificadora Superior.

sável pelo funcionamento dos Programas de Cooperação do Ministério das Finanças, incluindo as Alfândegas, destacou que as Administrações Aduaneiras são, “com quase um quarto de século de encontros, pioneiras na cooperação”. Lembrou, ainda, que o já referido Programa PICAT III Aduaneiro passará a financiar, também, as Alfândegas de Moçambique.

Acrescentou, ainda, ser “motivo de orgulho para todos o conjunto de progressos alcançados, os quais ao longo de todos estes anos, têm evoluído para formas mais sistemáticas e eficazes de assistência técnica”, referindo-se aos diversos Programas PICAT Aduaneiros.

O Presidente da AMTC lembrou a importância do Edifício Alfândega para a Cidade do Porto e a “capacidade da Instituição Aduaneira de, perante as adversidades, fazer a metamorfose”, acompanhando a evolução da sua actividade que, “no caso do Edifício em causa, se traduz na troca das mercadorias tradicionais por mercadorias virtuais, fazendo a transição de imaginação e conhecimento e protegendo a memória do lugar”.

A concluir, frisou que as Alfândegas são, também, uma forma de troca de culturas entre os países e os povos.

Na sua intervenção, o Secretário-Geral da Conferência começou por fazer uma resenha histórica sobre a cooperação entre as Alfândegas da CPLP, lembrando o caminho longo já percorrido e destacando os seus maiores sucessos, referiu-se, ainda, aos diversos Programas PICAT Aduaneiros, realçando os resultados obtidos.

Por fim, manifestou o desejo de que “nos espere um futuro caracterizado pela esperança que nos dá a cooperação e a defesa do nosso interesse comum. Só assim as nossas Instituições se poderão colocar na vanguarda”.

O representante das Alfândegas do Brasil, Fausto Coutinho, agradeceu, em seu nome e em nome de todas as Delegações, a organização da Reunião pelas Alfândegas Portuguesas, destacando a honra sentida pelo facto de estarem reunidos na Cidade do Porto.

A finalizar a Sessão Solene de Abertura, tomou a palavra o SEAF, que manifestou a sua satisfação pessoal e em nome do governo pela realização da reunião em Portugal.

Referiu que, o facto de estas reuniões terem começado no início dos anos oitenta, leva a concluir que

“as Alfândegas são pioneiras legítimas da Cooperação entre os países da CPLP e merecedoras do maior apreço pelo envolvimento e pelo esforço que têm desenvolvido”.

Realçou o facto de as Alfândegas Portuguesas terem sido membros fundadores do CCA, actualmente designada por Organização Mundial das Alfândegas (OMA), terem ganho o desafio da Adesão à CEE que teve na sua génese o estabelecimento de uma União Aduaneira e, ainda, terem sido pioneiras na cooperação.

Lembrou as novas tarefas cometidas à actividade aduaneira, tal como a intensificação do controlo antifraude que exige um trabalho, de equipa e em rede, com outras Instituições nacionais e internacionais.

Destacou a importância da actividade das Alfândegas, servindo os Estados e os cidadãos e contribuindo para a defesa da soberania dos países, em todo o mundo.

Por fim, felicitou as Administrações Aduaneiras presentes pelo facto de participar na reunião, no último dia, o Secretário-Geral da OMA, “entidade que agrega as Alfândegas de todo o mundo e que tem, por conseguinte, a responsabilidade de coordenar acções, harmonizar procedimentos e pugnar pela dignificação das Alfândegas. A presença do Sr. Kunio Mikuriya neste evento constitui uma mais valia para esta reunião e traduz o apreço e o apoio que ele tem manifestado pelas Alfândegas da CPLP”.

Da Agenda, bastante vasta, podem destacar-se, desde logo, as intervenções de todas as Delegações sobre assuntos pertinentes para as suas Administrações Aduaneiras e, nessa medida, importantes, também, no que diz respeito à troca de informações e experiências entre as diversas Alfândegas.

Das intervenções feitas pelas Administrações Aduaneiras da CPLP, destaca-se o facto de, pela primeira vez, ter sido afluído, na generalidade, o tema dos Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC), através de uma apresentação feita pela Subdirectora-Geral das Alfândegas Portuguesas, Paula Mota, denominada *A Gestão dos IEC pelas Alfândegas Portuguesas*.

De igual importância foi a aprovação do Programa PICAT III Aduaneiro (2010/2012), elaborado com base nas necessidades apresentadas por todas as Alfândegas, na 4ª Reunião do Grupo de Trabalho de Alto Nível da CPLP, que se realizou em Lisboa,

de 30 de Março a 3 de Abril de 2009, tendo o representante do GPEARI, Carlos Figueiredo, lembrado que o Programa em causa passará, já em 2010, a financiar, também, a deslocação e alojamento de um participante das Alfândegas de Moçambique. Este Programa prevê a realização de cerca de 34 Acções de Cooperação.

Outro destaque foi para o denominado Projecto PROLIP (Promoção da Língua Portuguesa em Reuniões e Organizações Internacionais), que culminou com um Programa de apoio à sua utilização na OMA, através da tradução de documentos considerados relevantes, da interpretação passiva na Reunião do Conselho de Directores-Gerais e da colocação, como estagiário, de um funcionário das Alfândegas de Moçambique que representará as Administrações Aduaneiras da CPLP naquela Organização Internacional.

A Delegação do Brasil trouxe à discussão a questão das publicações da OMA e da intenção da mesma de cobrar direitos de autor relativamente a publicações específicas. Sobre esta matéria, ficou decidida a criação de um Grupo de Trabalho Virtual que analisará a questão e elaborará um documento a apresentar à OMA.

O Sítio das Alfândegas da CPLP foi outro dos assuntos abordados tendo estado presente a técnica da Direcção-Geral de Informática Tributária e

Aduaneira (DGITA), Celeste Oliveira, que apoia e acompanha este projecto desde o início. Concluiu-se que era necessária a realização da Reunião do Grupo de Trabalho sobre o Sítio, prevista no Programa PICAT III Aduaneiro, com o objectivo de descentralizar a introdução de conteúdos e empenhar mais as Administrações Aduaneiras nesta matéria.

Outro dos assuntos analisados prende-se com a proposta do Grupo de Trabalho do Sistema Harmonizado sobre *Novas Metodologias, Novos Métodos de Trabalho e Novas Directivas de Conduta*. A apresentação da proposta em causa esteve a cargo do Brasil e mereceu o consenso das demais Administrações Aduaneiras.

A Delegação Portuguesa, através do Director de Serviços Antifraude, João Canha Barreto, apresentou um ponto denominado *Troca Espontânea de Informações*, tendo proposto a elaboração de um Memorando para Troca de Informações, baseado em pontos de contacto predefinidos e via e-mail, que, não contemplando dados pessoais, informasse sobre fraudes constatadas ou indícios fortes e *modus operandi* com o objectivo de melhor combater as organizações criminosas. Ficou decidido que, embora acautelando as formalidades exigidas nestes casos, o Director de Serviços Antifraude elaboraria um documento sobre o procedimento proposto, fi-



cando o Secretariado Permanente responsável pela ligação com as diversas Administrações Aduaneiras da CPLP.

Outro ponto a destacar foi a reeleição do Director de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação das Alfândegas Portuguesas, Francisco Curinha, como Secretário-Geral da Conferência, por mais um período de três anos.

Por fim, cabe referir o tema *Pontos Fortes e Pontos Fracos*, que permite a todos, principalmente ao GPEARÍ e ao Secretariado Permanente, fazerem um balanço do que necessita de melhorar em termos logísticos e de organização das acções do Programa PICAT Aduaneiro, e os procedimentos que, pela experiência obtida, têm contribuído para o sucesso das acções em causa.

A Presença do Secretário-Geral da OMA

O último destaque sobre esta XXIV Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas da CPLP vai para a presença do Secretário-Geral da OMA, Kunio Mikuriya.

A disponibilidade demonstrada foi por todos interpretada como um gesto de apreço pelas Alfândegas da CPLP e pelo esforço que tem sido feito para defender a utilização da Língua Portuguesa naquela Organização, facilitando, desse modo, a participação das diversas Administrações Aduaneiras Lusófonas nas suas reuniões e Projectos, facto também destacado pelo Governo, através das palavras do SEAF no discurso proferido na Sessão Solene de Abertura.

Em sessão aberta, O Secretário-Geral da OMA começou com uma intervenção sobre *As Alfândegas do Século XXI* seguida de uma parte dedicada a perguntas dos presentes a que Kunio Mikuriya respondeu demonstrando total disponibilidade.

Na sua intervenção destacou, entre outros, a *Missão da OMA*, a *Governança dos Membros*, os *Desafios Actuais*, a *Evolução das Alfândegas* e o *Sistema de Alfândegas Globais*.

Quanto ao Sistema de Alfândegas Globais, referiu detalhadamente, as Alfândegas do Século XXI/Dez Pilares, a gestão coordenada de fronteiras, a gestão de risco baseada na Inteligência, a parceria entre as Alfândegas e os operadores económicos, os métodos modernos de trabalho, as tecnologias de proporção, a proporção dos poderes legais, a cultura do profissionalismo, a capacitação institucional e, finalmente, a integridade.

Esta sessão aberta contou com a presença, para além dos Delegados das Alfândegas da CPLP, de dirigentes da DGAIEC e entidades ligadas à actividade aduaneira.

De destacar, finalmente, que Kunio Mikuriya se fez acompanhar pelo funcionário das Alfândegas de Moçambique escolhido para representar as Alfândegas da CPLP na OMA, Benjamim Massocha, que aproveitou a oportunidade para se inteirar da imensa actividade aduaneira da CPLP e contactar, quer com o Secretariado Permanente, quer com os representantes de todas as Administrações Aduaneiras presentes.



XXIV Reunião do Conselho de Directores-Gerais das Alfândegas dos Países da CPLP



Como é habitual nas Reuniões do Conselho de Directores-Gerais, os participantes elaboram uma Declaração onde destacam os temas e as decisões que consideram mais importantes. Foi o caso da Declaração do Porto que, a seguir, se transcreve na íntegra.

DECLARAÇÃO DO PORTO

Os Directores Gerais das Alfândegas de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e de Timor-Leste, reunidos na cidade do Porto, Portugal, entre 28 de Setembro e 3 de Outubro de 2009,

DECLARAM

Manifestar o seu agradecimento às Alfândegas de Portugal pelo excelente acolhimento e realização da XXIV Reunião do Conselho de Directores Gerais das Alfândegas da CPLP e registar o apreço pela boa organização e pelo sucesso desta reunião;

Agradecer as palavras pelo Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do Governo de Portugal no sentido de incentivar as Alfândegas para a modernização e para uma maior cooperação aduaneira nomeadamente no âmbito da CPLP;

Realçar a importância da aprovação do Programa PICAT III a aplicar no triénio 2010/2012 e que constitui a consagração do êxito da cooperação aduaneira;

Salientar os grandes desenvolvimentos do Projecto PROLIP do qual resultou um maior desenvolvimento da utilização da língua portuguesa na Organização Mundial das Alfândegas;

Desejar ao Secretário-Geral reeleito da Conferência dos Directores Gerais das Alfândegas, os maiores êxitos nas funções que irá desempenhar no próximo triénio.

Congratular-se com a presença nesta Reunião do Sr. Secretário-Geral da OMA, Sr. Kunio Mikuriya e agradecer todo o seu empenho em prol das Alfândegas da CPLP;

Constatar com satisfação a elevada participação de todas as delegações presentes nesta XXIV Reunião do Conselho de Directores Gerais das Alfândegas da CPLP o que contribuiu para o sucesso dos trabalhos desenvolvidos.

Porto, Portugal, 2 de Outubro de 2009





Ernesto Matos

UMA ALFÂNDEGA EM FUNCIONAMENTO

Alfândega do Aeroporto de Lisboa

por Joaquim Jesus Piedade(*)

A Alfândega do Aeroporto desenvolve a sua actividade no Aeroporto de Lisboa, encontrando-se sediada no novo edifício 134, encostado ao topo sul da pista principal junto à estrada para Camarate.

Para todos quantos se habituaram ao velhinho Edifício 17, um armazém mal adaptado a escritórios, que desde a primeira vez que passei por esta Alfândega em 1977, já era para ser demolido, foi finalmente cumprido o seu destino – a demolição.

Em sua substituição foi planeado este Novo Complexo de carga (NCC), constituído por dois armazéns de exportação, dois armazéns de depósito temporário, pertencentes aos dois grandes operadores PORTWAY e GROUNDFORCE, um armazém destinado aos CTT e um edifício de apoio à carga onde funciona a Alfândega, O PIF, escritórios de transitários, despachantes oficiais, etc.

Passou assim esta Alfândega de um espaço altamente degradado para um outro, especialmente construído para instalar os serviços aduaneiros,

espaçoso, iluminado, com condições de trabalho para os 62 funcionários que aqui desempenham com um mínimo de dignidade a sua actividade quer no que respeita às instalações quer ao mobiliário que foi completamente remodelado.

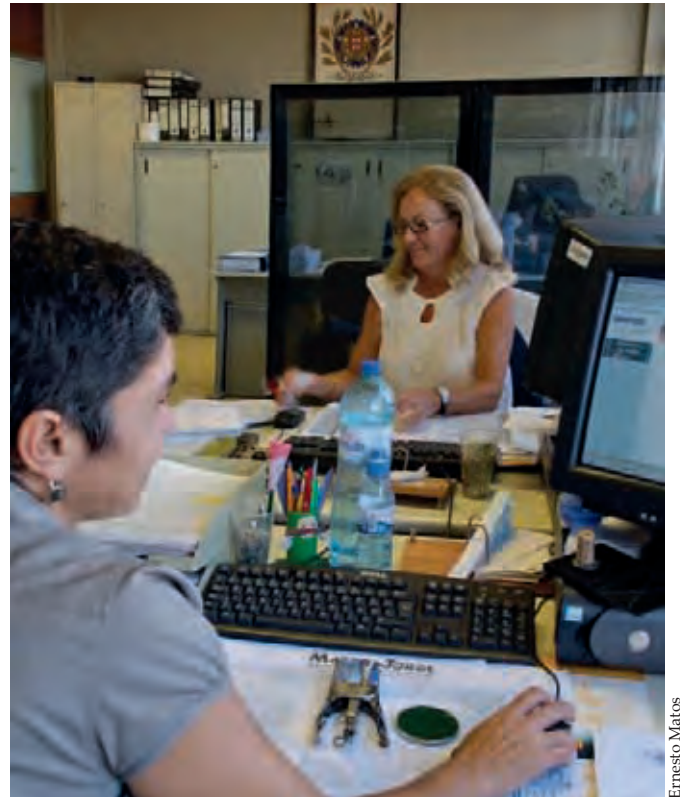
Uma das características desta Alfândega, com os inconvenientes que naturalmente acarreta, é a sua dispersão geográfica. Com efeito, para além da sede já identificada no edifício 134, resta ainda o Sector da Carga Expresso no edifício 69, no lado oposto, ou seja, topo norte da referida pista e o Sector do Controlo de Passageiros e Bagagem que funciona na aerogare.

Depende ainda desta Alfândega a Delegação das Encomendas Postais, que funciona junto à Avenida Marechal Gomes da Costa.

Os nossos principais produtos a apresentar são :

- a exportação de mercadorias
- a importação de mercadorias
- controlo da bagagem dos passageiros
- desembaraço aduaneiro de encomendas postais

(*) Director da Alfândega do Aeroporto de Lisboa.



Ernesto Matos

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

O Sector de Exportação desta Alfândega constituído por 9 funcionários, 1 TS, 3 TV e 5 VAA – encontra-se aberto ao público, nos dias úteis, entre as 09.00 horas e as 20.00 horas e aos sábados entre as 09.00 horas e as 13.00 horas.

Para além deste horário é possível aos operadores com exportação urgentes, nomeadamente beneficiários de procedimentos simplificados, procederem à expedição dos seus produtos através dos Técnicos Verificadores colocados no Sector de Controlo de Passageiros e Bagagem que funciona assim como piquete, com horário de 24 sobre 24 horas.

IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

A importação de mercadorias ocupa a maior parcela dos funcionários e dos departamentos de apoio desta Alfândega. Com efeito é nesta área que o Sector de Carga Expresso assume um papel relevante, de tal forma que se encontra autonomizado, mesmo fisicamente, desempenhando os funcionários a sua actividade no Edifício 69, processando, sensivelmente 50% dos Du's de importação desta Alfândega. Nesta área temos como principais operadores a DHL, a FEDEX e a TNT que diariamente fazem chegar a este aeroporto 3 aviões carregueiros, entre

as 07.00 e as 08.00 horas, sendo que, por volta das 09.30 horas toda a mercadoria já se encontra a caminho do destinatário, restando sob alçada aduaneira apenas aquela que apresenta algum problema relativamente ao seu desembaraço.

Trabalham no Edifício 69 – Sector de Carga Expresso 14 funcionários dos quais:

- 1 Técnico Superior
- 7 Técnicos Verificadores
- 2 Secretários Aduaneiros
- 3 VAA
- 1 Assistente Administrativo

Toda a restante importação processa-se no Edifício 134 encontrando-se directamente envolvidos 21 funcionários, dos quais 1 coordenadora, 6 processam a aceitação, 3 a triagem, 4 a conferência, 3 a verificação física, 3 afectos à contabilidade aduaneira e uma tesoureira distribuídos pelas seguintes categorias

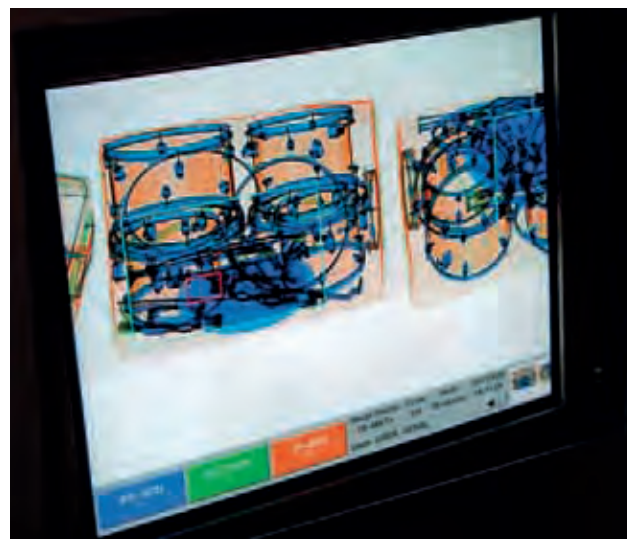
- 7 Técnicos superiores
- 3 Técnicos verificadores
- 6 Secretários aduaneiros
- 4 VAA
- 1 Assistente administrativo

CONTROLO DE BAGAGEM

O controlo da bagagem de passageiros é assegurado por 50 funcionários trabalhando 24 sobre 24 horas, que têm que fazer face a um número que até há pouco tempo sempre foi crescendo. Sendo a sala de visitas para quem chega ao nosso país exige-se áqueles funcionários uma especial atenção, redobrados conhecimentos técnicos para decidir em cima da hora e uma postura inexcedível para com os utentes, que, muitas vezes já cansados de uma longa viagem, em aviões cada vez mais acanhados e superlotados reagem com alguma contrariedade

à intervenção da Alfândega.

A actividade daqueles funcionários desdobra-se pelo Terminal 1- chegada dos passageiros, Terminal 2 – transferência de passageiros e Terminal de Tripulantes da TAP-AIR PORTUGAL, referindo-se ainda a atenção dada ao controlo efectuado nas partidas relativamente ao reembolso do IVA nas compras efectuadas pelos passageiros – TAX FREE, cujo crescimento tem sido verdadeiramente exponencial fundamentalmente com o desenvolvimento e com a paz nas antigas colónias portuguesas.



Ernesto Matos

	2007	2008	2009 (1º Semestre)
DAU Importação	72.460	74.845	33.446
DS Importação	32.568	36.948	16.056
DV Importação	71.706	72.472	23.390
DAU Exportação	54.538	53.523	24.219
DS Exportação	7.538	9.639	2.849
DV Exportação	7.358	4.787	2.280
Receita Total (milhares de euros)	160.964	145.648	54.318
IVA	140.033	128.049	48.103
Outros	20.931	17.599	6.215
N.º de Irregularidades detectadas	523	752	454
Quantidades Apreendidas			
Droga (gramas)	479.185	534.390	215.118
Contrafacção (unidades)	144.039	215.058	262.204

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO DE LISBOA



Fotos: Ernesto Matos



Ernesto Matos

A Importância dos Serviços Alfandegários nos Aeroportos

por Francisco Severino(*)

Os Aeroportos são grandes pólos de desenvolvimento económico de um país, pelo emprego que fomentam, pelo efeito multiplicador gerado pela contribuição directa e indirecta de todos os que aí exercem a sua actividade, nomeadamente as companhias áreas, os serviços de assistência em escala, as entidades públicas, SEF, ALFÂNDEGA e PSP, mas também, todos os Hoteleiros, Agências de Viagens, Empresas de Transportes, Táxis e demais entidades ligadas ao Turismo.

Por tudo isto, é importante que as entidades gestoras dos Aeroportos, que normalmente têm um papel de *"fiel de balança"*, articulem entre elas, para a prossecução de uma política de gestão aeroportuária mais consentânea com os padrões de qualidade que se têm vindo a verificar junto dos passageiros, como primeira prioridade de toda a actividade aeroportuária.

No que concerne aos Serviços Alfandegários eles são o garante da função aduaneira, nas áreas de

passageiros e carga, devendo articular-se com os principais parceiros por forma a que na vertente da carga, consigamos inverter a quebra acentuada da mesma, e aumentar os níveis nos nossos Aeroportos.

No caso específico do Aeroporto de Lisboa, temos hoje um novo Terminal de Carga com muito melhor qualidade, onde coabitam as diversas entidades ligadas ao processo de carga e com capacidade para aumentarmos significativamente os números hoje divulgados (cerca de 80.000 toneladas de carga por ano).

Embora o relacionamento entre a entidade Alfandegária e a Gestão do Aeroporto de Lisboa, seja das melhores, é necessário trabalharmos mais em conjunto, envolvendo todas as entidades ligadas a estes processos, na área de passageiros e na de carga, por forma a que se criem os mecanismos, para uma melhor informação junto dos prestadores dos serviços, numa maior simplificação de processos aduaneiros, para garantir um aumento sustentável de carga no Aeroporto de Lisboa, mantendo-se como é óbvio, todos os níveis de segurança.

(*) Director do Aeroporto de Lisboa.



Ernesto Matos

ENCOMENDAS POSTAIS

por Jaime Neves^(*) e Leonor Matos^(**)

Encomenda – nome feminino: Acto de encomendar. / Pedido de mercadoria a fornecedor ou fabricante. / Mercadoria, objecto ou serviço encomendado. / Caixa, pacote de mercadorias diversas. / Pedido. / Incumbência. // (Dicionário da Língua Portuguesa - Porto Editora)

A noção de encomenda postal, na linguagem comum, corresponde a uma mercadoria embalada de forma a poder ser transferida de um local para outro, de acordo com a vontade do remetente, pelos serviços de correios ou por uma empresa especializada em transportes e distribuição.

No “vocabulário” aduaneiro, a expressão “encomendas postais” pode corresponder a duas ideias. Pode ser utilizada como referência a “caixas com mercadorias” ou pode pretender designar a estância aduaneira onde se procede ao desalfandegamento de artigos transportados pela via postal.

No entanto, para os profissionais dos correios, uma caixa ou envelope contendo mercadorias corresponderia ao conceito de “objecto postal”.

De um modo genérico, Objectos Postais podem ser:

- Objectos de correspondência – cartas e pacotes postais até 2Kg,

- Encomendas postais – com o limite de peso de 20Kg (podendo este peso ser excedido no caso de alguns destinos).

Cada uma destas categorias pode ainda ser subdividida (de acordo com uma determinada prioridade, com a existência de registo de expedição ou com a declaração de valor do objecto).

Por isso, quando os aduaneiros e os profissionais de correios falam sobre mercadorias, é importante ter estes conceitos sempre presentes.

Às mercadorias transportadas por via postal é aplicável:

- **A Convenção Postal Universal⁽¹⁾**, (CPU) que estabelece as normas comuns aplicáveis ao Serviço Postal Internacional, nos 191 países que são membros da União Postal Universal⁽²⁾ (UPU). Esta Convenção visa fortalecer a unidade do território postal da UPU, devendo cada país zelar para que “todos os utentes/clientes usufruam do direito a um serviço postal universal que corresponda a uma oferta

(*) Chefe da Delegação Aduaneira das Encomendas Postais.

(**) Reverificadora Assessora.

(1) Ratificada em Portugal pelo Decreto do Presidente da República nº26-A/2004, de 11 de Maio (Diário da República nº 110 de 11 de Maio).

(2) Agência especializada da Organização das Nações Unidas-ONU, com sede em Berna, na Suíça.

de serviços postais básicos de qualidade, fornecidos permanentemente em qualquer ponto de seu território, a preços acessíveis”⁽³⁾,

Porém, os objectos postais também estão sujeitos às regras aduaneiras aplicáveis a todas as mercadorias no âmbito de trocas comerciais com países exteriores à União Europeia, das quais se salienta:

- O Regulamento (CEE) nº 2913/92, do Conselho (**Código Aduaneiro Comunitário-CAC**), e o Regulamento nº 2454/93 da Comissão (**Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário-DACAC**).

- O **Regulamento (CEE) nº 918/83**, do Conselho, que estabelece um regime de franquias (isenções) de direitos aduaneiros.

Para a alfândega, a conjugação destes dois tipos de legislação exige a aplicação de um quadro normativo específico para estas mercadorias.

Como exemplo, veja-se o artigo 3º da Convenção (que por força da hierarquia de aplicação das normas legais prevalece sobre a legislação comunitária ou nacional) que determina:

“Qualquer objecto postal pertence ao remetente enquanto não tiver sido entregue a quem de direito, salvo se o referido objecto for apreendido em aplicação da legislação do país de destino”.

Esta disposição exige a inversão de algumas regras aduaneiras aplicáveis às outras vias de transporte, às quais está subjacente o entendimento de que as mercadorias pertencem ao destinatário.

Uma das consequências deste artigo é a mercadoria poder ser devolvida ao remetente quando ocorrer excesso de prazo para o destinatário levantar a mercadoria, ou quando a entrega desta for impossível (cenários não permitidos para as mercadorias apenas abrangidas pelas regras do CAC e das DACAC).

Como se desenvolve então uma operação de importação de mercadorias por via postal?

Qualquer produto enviado por via postal para Portugal de um país que não faça parte da União Europeia, deve ser importado. A importação é efectuada independentemente de o produto ser novo ou usado, para uso pessoal ou fins comercial, en-

comendado, oferecido como prenda ou comprado em sítios ou leilões na Internet.

Actualmente cerca de 90% dos utentes da Delegação Aduaneira das Encomendas Postais, são particulares que efectuaram compras na Internet e que desconhecem as regras e os procedimentos de importação de mercadorias.

O desalfandegamento de objectos postais destinados a Portugal Continental é, desde 2000, centralizado em Lisboa, na Delegação Aduaneira das Encomendas Postais.

No caso de mercadorias com carácter comercial, a solicitação dos importadores poderão ser encaminhadas, por via rodoviária, para serem cumpridas no Porto as formalidades de importação. Os objectos destinados às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, são desalfandegados nas Alfândegas respectivas.

O percurso dos objectos postais (com número atribuído pela estação de correios de origem) pode ser monitorizado através de uma ferramenta existente no sítio de Internet dos CTT, em www.ctt.pt – Pesquisa de Objectos.

Todos os objectos postais que chegam a Portugal procedentes de países exteriores à União Europeia, são controlados por funcionários aduaneiros com o objectivo de determinar se devem pagar IVA, Impostos Especiais sobre o Consumo e/ou Direitos Aduaneiros.

Essa triagem também permite:

- Detectar mercadorias de importação proibida ou condicionada ao cumprimento de outras formalidades (tais como estupefacientes (drogas), medicamentos, armas, animais ou produtos de origem animal, espécies animais ou vegetais em vias de extinção, mercadorias contrafeitas);
- Libertar de imediato os objectos não sujeitos a imposições aduaneiras.

Ao exportar os produtos, o remetente deve declarar a sua natureza e valor, juntamente com uma descrição em documentos – *boletim de expedição (etiqueta verde)* “CN22” ou *declaração aduaneira de encomendas postais* “CN23” “CP72”, que devem ser apostos nas embalagens.

Na importação, estas declarações servem como orientação aos funcionários aduaneiros. No entanto, não são vinculativas.

Por isso, inúmeros objectos postais cuja documentação indica serem “oferta” ou ter um valor inferior a 10 €, são seleccionados para verificação aduaneira.

(3) Portugal é um dos 22 membros fundadores da União Postal Universal. A UPU foi estabelecida em 1 de Julho de 1875 com a designação de União Geral dos Correios.

Perante a necessidade de examinar o conteúdo do objecto postal ou de retirar documentos, a abertura e o fecho da embalagem são efectuados por funcionários dos CTT, na presença da alfândega, sendo-lhe aposta uma fita autocolante branca com a indicação “Verificação Aduaneira - CTT - Alfândega” a letras vermelhas.

Por este serviço de manuseamento dos objectos postais e não pela armazenagem nos casos em que é necessária (por exemplo até se obterem os dados, quando o remetente não preencheu correctamente os documentos), os CTT cobram uma “Taxa de Apresentação à Alfândega”, que está prevista na CPU (nº 2 do artº 31º) e que apesar da sua designação, não constitui uma imposição aduaneira mas sim uma taxa da administração postal nacional, cujo valor, é de:

- €2.50 por encomenda ou pacote postal (*)
- €4.40 por sacos especiais (malas) (*)
- €5.18 por objectos EMS (*)
- €10.88 para objectos Quick Intern provenientes da Suíça (*) (4)

Quando os documentos CN22 ou CN23 não estão correctamente preenchidos e quando se constatou que não existem os elementos necessários para elaborar a declaração aduaneira, os CTT, a pedido da alfândega solicitam esses documentos aos destinatários.

Entretanto, os objectos postais aguardam no armazém dos CTT, divulgando-se no site dos CTT a indicação “Depósito Temporário - Alfândega”.

Após a recepção e conferência destes elementos (que normalmente se referem ao valor da mercadoria, mas que podem ser autorizações ou certificados emitidos por outras entidades):

- é concedida uma franquia ao abrigo do Regulamento nº 918/83 ou
- é elaborada a declaração aduaneira.

A declaração aduaneira poderá ser:

- **Declaração de Tráfego Postal** - formulário simplificado para a via postal, com tratamento informático, nos termos da Circular da DGAIEC,

(4) (*)Valores sujeitos a aplicação de IVA à taxa legal em vigor.

(5) Consideram-se desprovidas de carácter comercial as importações que em simultâneo:

- tenham um carácter ocasional;
- contenham exclusivamente mercadorias reservadas ao uso pessoal ou familiar dos destinatários, não devendo a sua natureza ou a quantidade traduzir alguma intenção de carácter comercial;
- sejam enviadas pelo remetente ao destinatário sem alguma forma de pagamento.

nº 112/2003, da Série II, para:

a) os objectos postais que contenham mercadorias desprovidas de carácter comercial (5):

- Destinadas a particulares;
- Outros casos de importância económica negligenciável, quando as autoridades aduaneiras o autorizem.

b) As mercadorias com carácter comercial, quando simultaneamente:

- O valor global das referidas mercadorias não exceder, por remessa e por declarante o montante de €1000;
- A remessa não fizer parte de uma série regular de remessas similares.

(considera-se “série regular de remessas similares” os envios sucessivos para o mesmo destinatário, da mesma mercadoria ou mercadorias similares, com intervalos inferiores a um mês – 30 dias).

- **Documento Administrativo Único** nos restantes casos.

Para a elaboração da declaração aduaneira e cálculo dos direitos aduaneiros é necessário determinar o valor aduaneiro das mercadorias. De uma forma geral, trata-se do valor facturado (incluindo os gastos de transporte e de seguro). No caso das compras efectuadas na Internet, poderá ser indicado o site de compra e a referência da mercadoria, ou o documento de transferência de dinheiro, desde que seja apresentado o código do artigo comprado, sua descrição, preço e valores de transporte e de seguro.

Em termos aduaneiros, todas as mercadorias têm um valor. Por isso, quando não existe factura, nem é possível apresentar outro documento, a alfândega pode recorrer a outros métodos de avaliação previstos no CAC e nas DACAC.

De acordo com o artigo 17º do Código do IVA, a base de tributação do IVA, deve incluir o valor aduaneiro das mercadorias, os respectivos direitos aduaneiros e outras taxas bem como demais encargos devidos antes ou em virtude da própria importação (como a taxa de apresentação á alfândega), verificadas até ao primeiro lugar de destino dos bens em território nacional.

Para o preenchimento da declaração aduaneira, é necessário classificar a mercadoria de acordo com a posição pautal que lhe corresponde e que vai determinar a tributação com a taxa de direitos aduaneiros.

A **dívida aduaneira** é determinada e a alfândega dá autorização de saída às mercadorias, permitindo que os CTT as retirem do seu armazém e as encaminhem para distribuição aos destinatários.

Os CTT entregá-las-ão, cobrando ao importador a dívida aduaneira e a sua própria Taxa de Apresentação à Alfândega.

Como a esmagadora maioria dos utentes da Delegação Aduaneira das Encomendas Postais são particulares que fazem compras através da Internet, desconhecem que para além do preço da mercadoria, devem pagar imposições pela sua importação.

Por isso, este serviço tem uma forte componente didáctica, estando os seus efectivos constantemente a esclarecer as dúvidas dos destinatários através de telefone ou de correio electrónico, não obstante a divulgação oferecida no site da DGAIEC. O acréscimo de vendas electrónicas sobretudo a particulares traduziu-se num aumento proporcional de tráfego postal ⁽⁶⁾ e na correspondente elevação do número de casos de produtos contrafeitos.

Detectam-se produtos contrafeitos em todas as áreas, mas a maioria das mercadorias apresenta mais perigo para a economia do que para as pessoas que os adquirem.

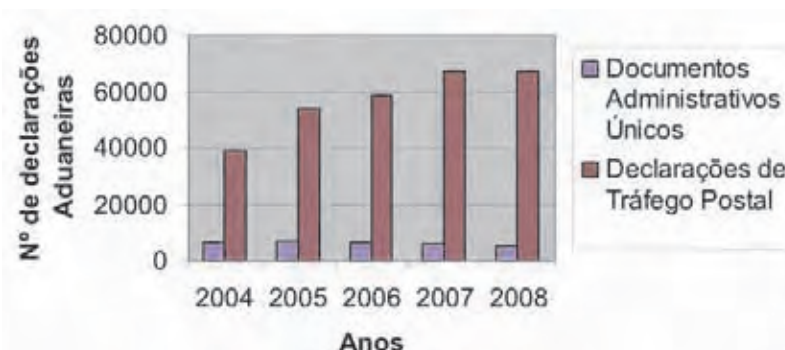
No entanto, o estabelecimento de uma parceria com o INFARMED permitiu, numa acção conjunta que dura já há mais de um ano, detectar e suspender o desalfandegamento de objectos postais contendo medicamentos contrafeitos, o que constitui grave ameaça à saúde pública.

Estes medicamentos, ou não apresentam os princípios activos que dizem conter ou possuem-nos em quantidade menor do que a terapêutica. Na sua esmagadora maioria, pretendem curar a disfunção erétil, mas podem ostentar nomes de retrovirais, ansiolíticos, anticancerígenos ou antibióticos.

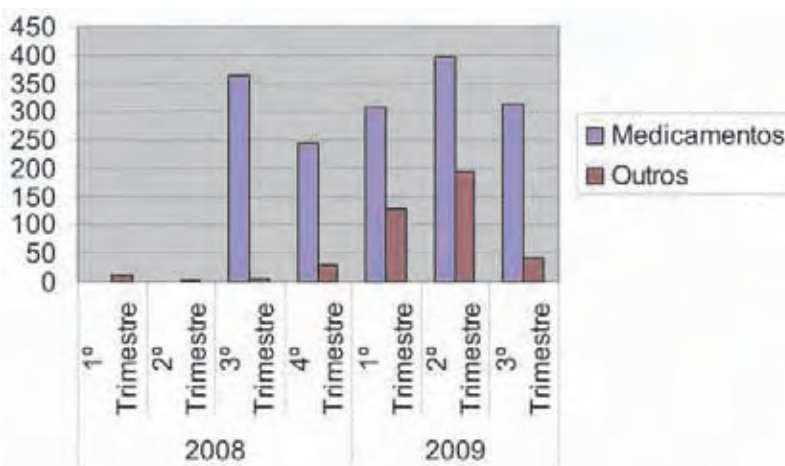
Alguns dados sobre a Delegação Aduaneira das Encomendas Postais

Quadro de efectivos	Nº de funcionários	Total
Chefia	1	24 Funcionários
Técnicos Superiores	4	
Técnicos	1	
Secretários Aduaneiros	1	
Verificadores Auxiliares Aduaneiros	16	
Assistentes Técnicos	1	
	Média Etária	52 Anos

Declarações Aduaneiras



Encomendas com Produtos Contrafeitos



(6) Cerca de 90 mil envios/mês.



Ernesto Matos

CASOS PRÁTICOS - 1

IABA – Acção de Fiscalização de um entreposto fiscal de produção de bebidas alcoólicas

por Luís Edgar Correia(*)

O princípio fundamental da gestão do imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas assenta na detenção e circulação das mercadorias em regime de suspensão, sendo que o mecanismo de suspensão visa permitir a actividade das empresas/empresários sem que suportem previamente a carga do imposto, de modo a evitar para os contribuintes, excessivos encargos financeiros. A contrapartida desta vantagem está na atribuição de deveres de cooperação significativos aos depositários autorizados, cabendo a estes fornecer à Administração os elementos em que assenta a liquidação e cobrança do imposto, logo que as mercadorias são introduzidas no consumo. Conclui-se que a condição de funcionamento do regime é uma relação de confiança - uma relação fiscal fiduciária - entre depositários autorizados e Administração, sendo essa a razão que justifica, o serem confiados àqueles, deveres de cooperação mais intensos do que aqueles que caracterizam outros impostos. A perspectiva central da Administração, de simplificar e desformalizar, tanto quanto possível, a gestão do imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, terá que encontrar coadjuvação no comportamento dos depositários autorizados, por forma a sustentar a

relação de confiança que se pretende entre as partes. A metodologia de trabalho na acção de fiscalização em apreço, compreendeu a realização de um varejo ao entreposto fiscal de produção de bebidas alcoólicas (EFP) e a análise das declarações de IVA e IRC bem como dos documentos, quer de foro comercial, quer de foro aduaneiro - DAA's, DIC's e DAU's. Foram ainda examinadas as Declarações de Colheita e Produção e os Documentos de Comunicação de Lotas de aguardente vínica. No âmbito do varejo realizado, além da contagem dos produtos engarrafados, foram objecto de medição os diversos tipos de depósitos existentes no EFP, a saber: cubas de cimento, cubas em inox, pipas, balseiros e tonéis. Atendendo à inexistência de escalas graduadas em alguns dos depósitos em madeira, procedeu-se à sua cubicagem. No tocante aos pipos e tonéis, a cubicagem não ofereceu grande dificuldade, pois para aferirmos a quantidade de líquido apurou-se a medida transversal entre o bojo (orifício central superior) do depósito, e a parte lateral (jabro) inferior, a altura total interior e por último a altura do líquido. No tocante aos balseiros, a cubicagem destes compreendeu, a medição do diâmetro interior dos tampos inferior e superior, a altura interna total a altura do líquido. Detectaram-se balseiros não atestados, pelo que

(*) Chefe da Delegação Aduaneira de Peso da Régua.

procedeu-se à medição do diâmetro exterior do depósito, no local do nível do vinho que conjugado com o diâmetro da base do depósito, permitiu apurar o diâmetro médio. Conhecidos estes valores e aplicando as devidas fórmulas e tabelas, alcançamos quer a capacidade dos depósitos, quer as litragens ali presentes.

No decurso da nossa contagem, surgiram dúvidas do depositário autorizado, quanto à interferência da temperatura ambiente no volume de aguardente vínica. Perante este facto, efectuámos a medição da temperatura do líquido, em três pontos (base, meio e topo) do depósito inox que abarcava o produto, apurando-se assim, a temperatura média; aplicando o factor de conversão do volume à temperatura observada, para o volume a 20º C, rectificámos as quantidades, com base na tabela de correcção do título alcoométrico volúmico em função da temperatura.

O depositário autorizado à data do varejo não detinha a contabilidade de existências do entreposto fiscal de produção, organizada em sistema de inventário permanente, nem a elaborava, facto que

implicou um grau acrescido de dificuldade, no exercício das nossas funções.

Foram detectadas diversas situações irregulares, a saber:

- Documentos comerciais emitidos sem que fossem elaborados os competentes documentos aduaneiros;
- Documentos comerciais emitidos com quantidades diferentes das consideradas nos documentos aduaneiros;
- Erros na actualização da contabilidade de existências pelo facto de as quantidades escrituradas não coincidirem com as quantidades constantes nos documentos aduaneiros;
- Não existir nenhuma declaração de introdução no consumo, para vinhos tranquilos, vendidos e facturados a clientes.

A acção de fiscalização culminou com a cobrança de 4.933,38 € em sede de IABA e 373,74€ de juros compensatórios. Foram ainda introduzidos no consumo 2.666,25 litros de vinho de consumo. Acresceram as devidas consequências, em sede de IVA.





CASOS PRÁTICOS - 2

As provas alternativas na exportação

por Maria Leonor Vareta(*)

Para aqueles que trabalham no sector de exportação de uma alfândega e que contactam regularmente com os intervenientes no circuito do desalfandegamento das mercadorias, não é indiferente a preocupação recorrente dos exportadores quanto à obtenção do comprovativo da saída das mercadorias do território aduaneiro da Comunidade. Esse culminar do circuito do desalfandegamento na exportação constitui, para o exportador, um passo indispensável para a regularização contabilística daquela operação. Quando o processo se conclui com sucesso (e atrevo-me a dizer que se trata da maioria das situações, na via aérea) todos saem satisfeitos, a Administração inclusive, com um sentimento de *bem servido e de bem servir*.

Porém, nem sempre o processo de desalfandegamento tem o desfecho esperado. Mesmo quando aparentemente todas as obrigações declarativas foram escrupulosamente cumpridas pelo exportador, ocorrem com alguma frequência, numa operação de exportação, falhas ao nível da cadeia mais alargada dos intervenientes. Estes intervenientes colaterais, que participam na logística do transporte das mercadorias, são muitas vezes os responsáveis por um desfecho inesperado e penalizador para as empresas exportadoras... e é nesta situação, que aquela “minoria” de casos problemáticos assume a sua dimensão real, o seu valor absoluto,

preocupante e a necessitar de solução urgente. Mas exemplifiquemos:

A empresa X processa uma declaração aduaneira de exportação junto duma alfândega, apresentando a carga num dos locais aprovados para o efeito. A mercadoria é submetida a controlo físico e conclui-se que há total conformidade entre a mercadoria apresentada e a declaração aduaneira efectuada. É dada a autorização de saída e a carga prossegue o seu circuito físico, rumo ao destino final. Algum tempo depois, o exportador dirige-se à alfândega onde efectuou a sua declaração e questiona o motivo do atraso na certificação de saída, uma vez que tal certificação está em falha na contabilidade da empresa.

Analisado o caso, a alfândega conclui que foram cumpridos todos os procedimentos aduaneiros de exportação a que a empresa estava obrigada. Contudo, constata-se que após ter sido dada a autorização de saída à mercadoria, uma das entidade interveniente na logística do transporte falhou ao não incluir a mercadoria no manifesto da aeronave onde a carga terá embarcado. Este lapso, na situação em análise, teve como consequência imediata a impossibilidade da alfândega de exportação efectuar a certificação de saída na declaração por falta de comunicação do resultado de saída da parte da estância aduaneira de saída do TAC. No limite, o exportador poderá ver, a médio prazo, a sua declaração de exportação invalidada.

Tal diagnóstico, aos olhos dos operadores, parece

(*) Reverificadora Assessora - Coordenadora do sector de exportação da Alfândega do Aeroporto do Porto.

algo inconcebível, uma vez que cumpriram todos os procedimentos que a legislação determina. Se algo correu mal, terá sido a jusante... e garantem que a mercadoria chegou ao destino final ... e que inclusive já lhes foi pago o valor correspondente à transacção... argumentam que o sistema não é justo, nem os protege.

O papel da Administração como veículo de informação é aqui determinante! Ainda que por vezes nos sintamos compreensivelmente solidários no sentimento de injustiça que a situação gera, impõe-se esclarecer o nosso interlocutor de uma forma clara, objectiva e contextualizada no quadro legislativo em vigor, sobre quem é o interveniente no processo de exportação perante a Administração Aduaneira e quais as regras que regem este regime, destacando em particular aquelas que regulam e condicionam a certificação de saída das mercadorias do TAC.

A solução que a legislação comunitária prevê para ultrapassar o problema da ausência da comunicação do resultado de saída foi recentemente revista com a introdução dos artigos 796.º-DA e 796.º-E nas Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, aditados pelo Regulamento (CE) n.º 312/2009 de 16 de Abril. Essa solução consubstancia-se na possibilidade do exportador apresentar provas alternativas de que as mercadorias saíram efectivamente da Comunidade. Sobre este incide, então, o ónus da prova, a qual terá de ser produzida num espaço de tempo limitado, uma vez que, findo o período de 150 dias a contar da data da autorização de saída para exportação sem que provas satisfatórias tenham sido apresentadas, a estância aduaneira de exportação invalida a declaração de exportação.

Não obstante a recente preocupação do legislador

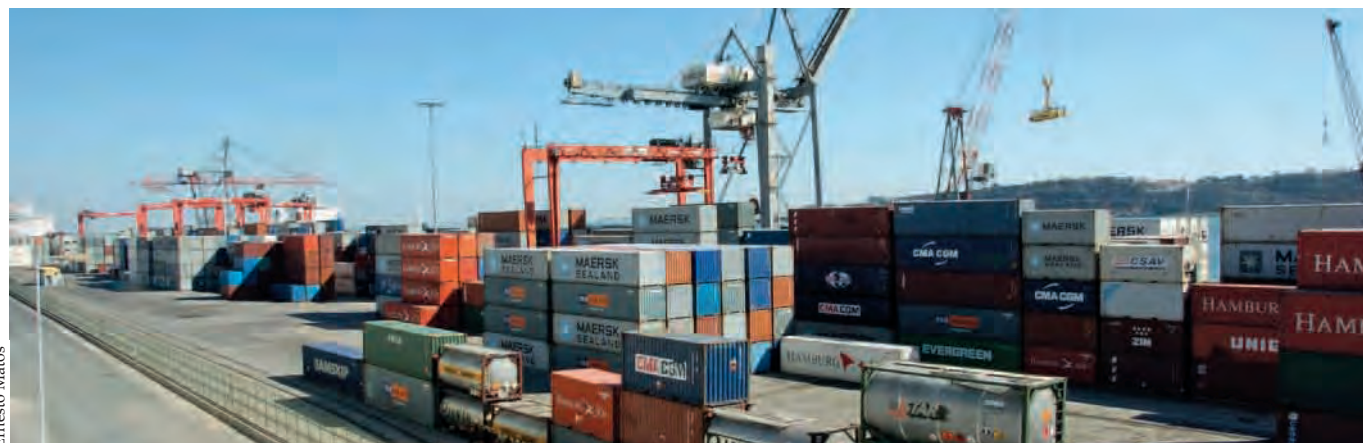
em prever com crescente detalhe uma alternativa para obviar o problema em análise, importa fazer aqui uma reflexão breve sobre a exequibilidade da solução preconizada:

Estando o exportador no início da cadeia de intervenientes no circuito real de exportação de uma mercadoria e, situando-se, regra geral, na outra extremidade da cadeia a entidade que retirou a mercadoria do território aduaneiro da comunidade e que, como tal, está em melhores condições para obter os meios de prova de saída da mercadoria do TAC e de assiná-los ou autenticá-los;

Pautando-se tal cadeia por intermediações sucessivas, mais ou menos extensas, que dificultam a comunicação entre elos não adjacentes;

Diria eu que é legítima a preocupação, quanto ao êxito desta empreitada, quer da parte dos exportadores que inadvertidamente se vêm envolvidos na situação e a braços com um problema de legitimação da sua facturação em sede de isenção de IVA, quer da parte daqueles que, no desempenho da sua função, se vêm na iminência de invalidar declarações de exportação sem a desejada convicção de estar moralmente a dar o passo certo (já que do ponto de vista legal não subsistem dúvidas).

Não poderia finalizar esta reflexão sem assinalar o facto de o legislador ter deixado em aberto a possibilidade de serem apresentados outros meios de prova da saída de uma mercadoria do TAC, para além dos nomeados no n.º 4 do artigo 796.º-DA das DACAC. Esta abertura garantirá certamente a necessária flexibilidade para que as alfândegas, no respeito das regras de funcionamento do regime, possam fazer uma análise coerente e razoável dos meios de prova que lhes forem apresentados para efeitos de certificação de saída das mercadorias da Comunidade.





NOS 150 ANOS DA ALFÂNDEGA NOVA

por Celestino J. C. Gerales(*)

Se “Quem vem e atravessa o rio/Junto à Serra do Pilar/Vê um velho casario/Que se estende até ao mar” (1) não deixará de notar ao fundo desse casario, o austero mas imponente edifício sobranceiro ao Douro, que rapidamente descobrirá tratar-se da ‘Alfândega’, edifício emblemático da cidade do Porto e das alfândegas portuguesas. É a Alfândega Nova que este ano completa 150 anos. Evocar a efeméride é recordar os serviços aduaneiros que serviu até há bem pouco tempo, é lembrar também o edifício que foi o seu antecessor, a Alfândega Velha, e, porque não, suscitar a curiosidade sobre os primórdios da função aduaneira na cidade do Porto. Cidade em cuja história se inscreve a da sua ‘alfândega’, desde o seu aparecimento até aos tempos actuais. Tentemos, num relance que o espaço disponível permite, seguir o caminho que, através dos tempos, conduziram à Alfândega Nova.

As primeiras importações efectuadas no País, se-

gundo o ensinamento de Alberto Sampaio, remontam aos tempos do rei Sancho I. O distinto historiador fundamentou a sua conclusão no texto de uma concordata assinada em 1238, reinando Sancho II, que pôs termo a uma das muitas contendas da Coroa com o bispo do Porto. Esse documento que previa a concessão pelo monarca da “*mesma graça [concedida] pelo seu predecessor, a qual consistia no dízimo da décima fiscal até então recebida e da que houvesse a receber-se pelos panos e outras mercadorias entradas no Porto pela foz do Douro; e da declaração... conclui-se que a taxa aduaneira fora sempre a décima, datando por isso das primeiras importações e, portanto, do tempo de avô*”, Sancho I (2).

A dita concordata contém outras disposições da maior importância. Uma, é a de que a sé teria sempre a sua quota-parte sobre as mercadorias consignadas ao Porto chegadas por navio, desde que descarregadas onde a Coroa cobrasse a dízima; outra, é a de que a mitra teria um dizimeiro e escrivão próprios, não sendo permitido aos funcionários régios proceder à dízima fiscal na ausência dos outros. Estas disposições mostram claramente a im-

(*) Conselheiro Aduaneiro da REPER (Representação Permanente junto da U.E.

(1) Da canção ‘Porto Sentido’, de Carlos Tê/Rui Veloso.

(2) Alberto Sampaio, *As Povoas Marítimas*, Veja, 2.ª edição, s/d.

portância financeira atingida pelos direitos aduaneiros (a dízima), cuja redízima (1%) representava para o bispo uma verba suficientemente avultada, a ponto de justificar o seu empenhamento e, por desconfiança da probidade dos dizimeiros régios, o encargo de dois funcionários eclesiásticos. “*Estava, pelo menos, lançada a base da instituição tão nacional, chamada ‘Alfândega’, que na verdade quase veio à luz com a nação*”, conclui Alberto Sampaio (op. cit.).

De um outro passo do mesmo Acordo, aquele em que se declara que a dizimação se fazia peça a peça, só podendo estas trocar-se quando houvesse conveniência recíproca, se pode concluir que o pagamento se fazia em espécie. Se a liquidação do montante a pagar se efectuasse em dinheiro seria desnecessário prever a troca de uma por outra peça equivalente.

A tributação em espécie, própria desta época de economia monetária ainda pouco desenvolvida, obrigava as entidades cobradoras, a Coroa, neste caso, a possuírem instalações para recolha das prestações tributárias. Há referências aos armazéns do rei, sobretudo em Lisboa e no Porto, cujas funções não estão definidas com precisão. Por um lado, parece que deveriam ser destinados a depósito dos artigos recolhidos por tributo ou por compra para o património da Coroa, sob a responsabilidade do almoxarife e escrivão, e que depois sairiam para os destinos naturais (consumo, equipamento, venda). Porém, no Porto, uma carta de 10 de Agosto de 1410 manda que todas as mercadorias importadas por mar fossem levadas ao armazém para aí serem avaliadas e dizimadas, isto é, fixada a dízima a pagar ao rei, com os demais direitos de armazém, servindo de dizimeiro o juiz dos feitos do mar, também competente para julgar os pleitos surgidos da tributação e para conceder, das suas sentenças, apelação e agravo⁽³⁾.

Fosse como fosse, o certo é que D. Afonso IV sentiu a necessidade, em 1325, de mandar construir no Porto um *almazem* para a alfândega, por certo decorrente do crescimento do tráfego marítimo e do desenvolvimento comercial da cidade. Os avultados rendimentos aduaneiros justificavam a des-

pesa. Depois de mais uma contenda entre a coroa e o bispo, relacionada desta vez com a jurisdição sobre o local de construção (sítio onde está hoje a Casa do Infante) ultimou-se a construção da “*alfândega, soberba fábrica, quase reduto militar, aonde virão ter riquezas e notícias do mundo. Em 1354 estará pronta e em acção*”⁽⁴⁾.

O Almazem cumpriu cabalmente o seu papel durante cerca de 500 anos. Contudo, desde as primeiras décadas do séc. XIX que o desenvolvimento do comércio e o crescente tráfego fluvial e marítimo tornavam inadequadas as instalações da Alfândega em termos de espaço para armazenagem de mercadorias e de funcionalidade para as operações aduaneiras. Na verdade, não obstante as remodelações e ampliações sofridas desde o séc. XIV e a ocupação de outros espaços para o armazenamento de mercadorias, a velha Alfândega atingia a saturação. Foi, por isso, decidida a construção de um novo edifício para a alfândega, no areal da praia de Miragaia. Foi um processo lento de cerca de quatro décadas a que certamente não foi alheia a instabilidade política e financeira decorrente das lutas liberais. Com efeito, e seguindo o relato de Rui Tavares⁽⁵⁾, já em 1821, por Portaria de 24 de Novembro, o governo incumbia a Comissão Fiscal do Porto de avaliar a despesa necessária para uma nova Alfândega e oficiava ao Senado da Câmara do Porto para que os “Mestres da Cidade” avaliassem todos os prédios necessários para a nova edificação. A iniciativa, tal como outras que se lhe seguiram, não teve sucesso. Entretanto, inicia-se a construção do Palácio da Bolsa em 1842 – a Associação Comercial do Porto havia sido constituída em 1834 – no destruído, por incêndio, Convento de S. Francisco e em 1843 abria ao tráfego a Ponte Pênsil em substituição da Ponte das Barcas destruída quando da 2ª invasão francesa.

O processo é relançado, finalmente com êxito, em 1857, com um relatório do Governador Civil que aponta a construção de uma nova Alfândega como a maior carência da cidade. Este impulso foi decisivo. O governo, no momento da decisão optou pelo projecto do arquitecto francês Jean Colson e a construção no areal da praia de Miragaia. A praia de Miragaia desapareceu, foi construída a Rua Nova da Alfândega (que com a Rua Nova dos Ingleses, hoje Rua do Infante D. Henrique, era a extensão da Rua Nova mandada construir por D. João I) e, mais tarde, em 1888, foi concluído o ramal do caminho

(3) Alberto Sampaio, *As Povoas Marítimas*, Veja, 2.ª edição, s/d.

(4) Armindo de Sousa, *Tempos Medievais*, in *História do Porto*, Porto Editora, 3.ª edição, Porto, 2000.

(5) *A Alfândega Nova: O Sítio e o Signo*, Ed. do Museu dos Transportes e Comunicações, Porto, 1995.

de ferro que liga a estação de Campanhã ao complexo portuário – aduaneiro.

As instalações da **Alfândega Nova** foram projectadas para armazenarem a carga de 30 a 40 navios. A armazenagem incluía-se, então, no papel tradicional de um serviço incumbido de cobrar os direitos sobre as mercadorias e, necessariamente, do seu controlo. A função de armazenagem das Alfândegas encontra-se, aliás, na etimologia da palavra, cujo significado primeiro era o de estalagem, local onde se instalavam os mercadores com as suas mercadorias ⁽⁶⁾.

Recorde-se que, na altura, o transporte internacional de mercadorias se fazia quase exclusivamente pela via marítima e que o caminho-de-ferro dava então os primeiros passos. Por isso, a Alfândega Nova, como todas as alfândegas da Europa desse tempo, foi implantada junto ao rio e, antecipando o desenvolvimento do transporte ferroviário, ligada por via-férrea, em túnel, à Estação de Campanhã. Essa via, que terminava na designada Estação de “Porto A”, exclusiva para mercadorias, interligava-se com os armazéns da Alfândega através de vagonetas circulando sobre carris que, percorrendo os largos corredores de todo o edifício e associados a um sistema de monta – cargas, facilitavam o transporte das mercadorias, tanto as chegadas pela via férrea como as chegadas pela via marítima, para os armazéns, independentemente do piso em que se localizassem.

A partir do fim da 2ª Grande Guerra verifica-se o incremento do comércio internacional e o desenvolvimento dos meios de transporte. É construído o porto artificial de Leixões (na década de 30 é concluída a doca n.º 1) para permitir a escala de navios cuja tonelagem os impedia de passar a assoreada barra do Douro, de perigosidade, aliás, bem conhecida; desenvolve-se o transporte aéreo de mercadorias; devido à sua versatilidade, o transporte rodoviário – o transporte porta a porta – incrementa-se enormemente, de tal forma que os seus efeitos ambientais e sobre o ordenamento do tráfego urbano virão a obrigar à criação de terminais apropriados. O volume das trocas externas sofre um forte impulso com a participação do País na Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) em 1960, e com a celebração do Acordo de Comércio Livre com a

então Comunidade Económica Europeia, em 1972. É neste contexto que se começa a desconcentrar a actividade aduaneira, deslocando-se progressivamente da Alfândega para as suas delegações aduaneiras urbanas que vão sendo criadas: Leixões, Aeroporto de Pedras Rubras, Encomendas Postais e, já recentemente (1984), Freixieiro.

Ao mesmo tempo vai-se gerando uma perspectiva diferente da função aduaneira que, continuando centrada na cobrança dos direitos aduaneiros, adopta outras formas de controlo das mercadorias que não passam já pela sua armazenagem directa. A dinâmica da economia, a pressão da concorrência e a necessidade de comprimir os custos dos operadores vão exigindo soluções de desalfandegamento cada vez mais rápido, que paulatinamente vão fazendo com que a armazenagem das mercadorias se efectue em instalações de gestão privada – terminais públicos ou armazéns dos próprios importadores (os armazéns de “descarga directa”). Nesta fase – década de 80 do século passado – a Alfândega Nova é já quase só um edifício de serviços, nela restando apenas as mercadorias, apreendidas ou abandonadas, a submeter a leilão, não obstante o crescimento acelerado das trocas externas com a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, cujo Tratado foi solenemente assinado, no Mosteiro dos Jerónimos, no dia 10 de Junho de 1985.

A partir de 1993, com a entrada em funcionamento do Mercado Único comunitário, o volume de mercadorias sujeitas a controlo aduaneiro reduz-se drasticamente (em cerca de 75%). Nem a cobrança dos Impostos Especiais sobre o Consumo e o controlo das mercadorias a eles sujeitas – os produtos petrolíferos, os tabacos manufacturados, o álcool e as bebidas alcoólicas – então cometida às alfândegas, contrabalançaram aquela diminuição, por força dos princípios enformadores do Mercado Único, cuja regulamentação assenta na livre circulação intracomunitária de bens, o que fez extinguir as fronteiras aduaneiras entre os Estados membros e tornou desnecessária a apresentação daquelas mercadorias à alfândega. O seu controlo passou a fazer-se de outra forma que não cabe aqui referir. A reestruturação dos serviços aduaneiros de 1993 (DL n.º 324/93, de 25 de Setembro) veio dar forma a estas mudanças: as Delegações da Alfândega do Porto são transformadas em Alfândegas e a Alfândega do Porto desaparece para dar lugar a uma Di-

(6) O termo “alfândega” provém do árabe, al-fânduq, que, por sua vez, deriva do grego pandokheion (hospedaria).

recção coordenadora das alfândegas da área metropolitana do Porto.

Desaparecidas as mercadorias da velha Alfândega Nova, desaparecido o despacho de mercadorias da própria Alfândega do Porto, esvaziado o conteúdo da sucessora Direcção das Alfândegas do Porto, estavam criadas as condições para que aos enormes espaços do edifício fosse dado outro destino, condiscente com a sua monumentalidade e tradição na história da cidade do Porto. A contagem decrescente do processo que há-de conduzir ao esvaziamento completo da função aduaneira na Alfândega Nova tem início com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/87, de 2 de Abril, que cria o Museu dos Transportes Terrestres do Porto e cede à instituição que o vier a constituir, manter e explorar, parte das instalações afectas à Alfândega do Porto. A depois designada Associação do Museu dos Transportes e Comunicações instalou-se, foi recuperando os antigos armazéns, promovendo exposições e outros eventos, enfim, tomando conta do Sítio. A escolha do edifício da Alfândega para a realização da cimeira Ibero – Americana de chefes de Estado, que decorreu nos dias 17 e 18 de Outubro de 1998, acelerou a transferência de mais alguns serviços aduaneiros e foi mais um impulso para a recuperação dos seus armazéns. Ficaram apenas a funcionar no corpo central do edifício os serviços aduaneiros sobreviventes das reestruturações de 1993 e de 1999/2000 (DL n.º 360/99, de 16 de Setembro,

e Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto), sob a designação, algo esdrúxula, de “Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto”. A sua extinção ocorreu com a reestruturação orgânica de 2007 (DL n.º 82/2007, de 29 de Março).

Desapareceram do edifício os serviços aduaneiros mas não desapareceu a ‘Alfândega do Porto’. As alfândegas são uma instituição secular “que na verdade quase veio à luz com a nação”, como escreveu Alberto Sampaio, cuja história se interpenetra com a história do País. A da Alfândega Nova, em particular, tem certamente um lugar na história da cidade do Porto. Porque o edifício é, ele próprio, um exemplo de monumentalidade e arquitectura aduaneira, porque as alfândegas têm um espólio que merece ser salvaguardado e posto à disposição de todos os que quiserem conhecer melhor a evolução da administração aduaneira portuguesa, cedo se propugnou para que no edifício permanecesse uma marca da sua função original, um museu aduaneiro. E assim aconteceu.

O Auto de Cessão do edifício, por parte do Estado, à Associação do Museu dos Transportes e Comunicações, prevê na sua cuja cláusula 2ª a reserva de espaço para a instalação do Museu Aduaneiro. O que é já uma realidade. O Museu, mas, sobretudo, o nome, perpetuarão a marca aduaneira no edifício, que continuará a ser conhecido por “Edifício da Alfândega”, “Alfândega do Porto” ou, simplesmente, “Alfândega”.





COMEMORAR 150 ANOS

por Carlos de Brito^(*)

As construções mais ou menos grandiosas que a Humanidade levou a cabo, ao longo da sua história, foram respostas concretas a problemas surgidos. Assim, assumiram um carácter eminentemente cultural, lato sensu.

Por vezes, as causas cessaram, deixando o edificado no dilema comum da sua continuidade. Ou a edificação era destruída e no seu lugar surgia “qualquer coisa de novo” – é a metáfora da revolução ou do ocaso. Ou a edificação era modificada, adaptada, recuperada para albergar “qualquer coisa de novo” – é a metáfora da reforma ou metamorfose. Completam-se 150 anos depois que começaram a ser construídos os caboucos do edifício da Alfândega Nova do Porto. Não é muito comum celebrar-se esta efeméride, a de abertura de caboucos. Ora acontece que, por nunca ter sido completado o projecto previsto, nunca se procedeu à inauguração solene do edifício. Só resta, pois, esta data a celebrar. Celebremo-la então.

Registemos, entretanto, as causas e as circunstâncias da construção do edifício, desde o aumento

espectacular, no século XIX, da actividade aduaneira face “ao dinâmico movimento comercial de importação-exportação”, ao então “peso social de comerciantes e agentes de navegação da zona ribeirinha da cidade”, desde a deslocação da zona portuária para outro lugar, aos diversos projectos elaborados e frustrados de ligação da Alfândega Nova ao porto de Leixões e de melhoramentos do porto do Douro.

O que foi a actividade aduaneira no edifício ao longo de 135 anos, isto é, até 1994, corresponde à história aduaneira da Cidade e do País. Já foi eloquente e rigorosamente descrita e dela se podem orgulhar todos os que nela participaram.

No entanto, do que objectivamente ficou desta história, em 1994, foi não só o declínio incontornável da função aduaneira no edifício como o declínio do próprio edifício. Nada se fazendo, restaria ao edifício certamente aquele destino que começa no declínio e acaba na ruína. Os exemplos, espalhados pelo País, dessas situações no Património do Estado são referidos, amiudadas vezes, pela comunicação social.

Oportuna e felizmente escolheu-se o caminho da metáfora da metamorfose: adaptar para “uma

^(*) Presidente do Conselho de Administração da Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações (AMTC).

qualquer coisa nova”, recuperando, mantendo e animando o edifício. Mas não só, garantindo a memória do edifício, ele próprio uma peça museológica a albergar vários espaços museológicos, um dos quais o “museu das alfândegas”. A “memória do lugar” ficava garantida no edifício e no museu. A história do edifício prosseguiu inexoravelmente, depois de 1994, e é imperioso referi-la para chegarmos aos 150 anos que se comemoram.

Foram 15 anos de história entre eventos e espaços museológicos, por um lado, e recuperações, conservações e manutenções, por outro.

Em 2000, a primeira exposição permanente, “O automóvel no espaço e no tempo”, onde se reflecte sobre “as transformações e os impactes que este meio de transporte perpetrou na sociedade do século XX”.

Em 2002, um projecto permanente sobre o tema das comunicações, “Comunicação do conhecimento e da imaginação”, num modelo essencialmente interactivo e oficial.

Em 2006, novo espaço expositivo, “A metamorfose do lugar”, que integra a recuperada biblioteca da Alfândega e uma exposição permanente, a iniciar “o museu das alfândegas”.

Também os eventos, que decorreram no edifício, foram assinaláveis. Para lá de inúmeros congressos nacionais, europeus e mundiais e de diversos outros certames, alguns foram de repercussão extraordinária.

Em 1998, a VIII Cimeira Ibero-Americana, cuja realização promoveu a criação do centro de congressos.

Em 1999 e 2000, a actividade intensa da Comissão para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses.

Em 2001, os banquetes inaugurais do Porto, Capital Europeia da Cultura e do Dia de Portugal.

Em 2002, a 10ª reunião ministerial da Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

Em 2003, o 27º European Regional Meeting da “The Trilateral Commission”.

Em 2004, o Congresso da Spine Week 2004.

Em 2005, as XXIX Olimpíadas de Columbofilia.

Em 2006, a celebração do Dia de Portugal e o 7º Congresso do Partido Socialista Europeu (PSE).

Em 2007, a Presidência Portuguesa da União Europeia e a reunião do ECOFIN.

Esta história de 15 anos só foi possível porque o

edifício foi sendo recuperado, segundo projecto do arquitecto Eduardo Souto Moura, e é permanentemente conservado, mantido e animado.

A própria história destes 15 anos confunde-se com este esforço notável, prosseguido com ambição, com vista à “metamorfose do lugar”. Metamorfose desejada com a excelência da qualidade, assegurada por um projecto de autor consagrado. Metamorfose conseguida com um volume significativo de investimento, já a roçar mais de quinze milhões de euros. Metamorfose colocada directamente ao serviço das pessoas, sem restrições corporativas, locais ou culturais.

Assim, se chega a 2009.

Reconheça-se, finalmente, que há um certo ambiente de insólito na história de 150 anos do edifício da Alfândega Nova do Porto. Não será um dos seus encantos?

Foi pensado para uma época em extinção. Ficou incompleto. Nunca foi inaugurado. Tem sido recuperado sem qualquer contribuição directa do Estado. Numa primeira fase, com o apoio da Câmara Municipal do Porto. Numa segunda fase, já sem qualquer contribuição dos impostos dos portugueses. Quase sempre com o apoio de fundos europeus. É conservado, mantido e animado sem qualquer apoio. Continua extemporânea e hibridamente a ser coabitado, mau grado proposta de solução oportunamente apresentada e rejeitada unilateralmente. Está a ser impedida a completa recuperação do edifício, onde persistem áreas em degradação patente e progressiva. A metamorfose fica parada.

Só resta mesmo repetir um texto próprio:

“Alfândega, do árabe «al-funduq». Lugar de movimento, de muito barulho e até de algazarra. Alojamento de mercadorias e de mercadores.

Os mercadores já se foram. As mercadorias já não chegam. O movimento, o barulho e algazarra extinguiram-se.

Metamorfose precisa-se. Voltar a ter movimento, algum barulho, um pouco de algazarra. Ser coisa viva. Comunicar. Mercadorias diferentes. Mercadores mais diferentes ainda.

Um Museu. Crianças no interactivo. Também nos corredores. Um Centro de Congressos. Homens e mulheres nas salas. Também nos corredores.

Mercadorias do saber e da cultura. Mercadores do conhecimento e da imaginação.

Mais uma vez, Alfândega. Alfândega Nova.”

AS ALFÂNDEGAS PORTUGUESAS GANHAM PRÉMIO DE BOAS PRÁTICAS NO SECTOR PÚBLICO



Prémio Melhoria de Processos
Administração Central Directa e Administração Regional
7ª edição
SOS - Sistema Integrado dos Meios de Transporte e da Declaração Sumária
 Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e Direcção Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários Aduaneiros

O prémio das boas práticas no sector público foi instituído pela empresa Deloitte em parceria com o jornal Diário Económico com o objectivo de melhorar a prestação do Estado, privilegiar a qualidade dos serviços públicos prestados aos agentes económicos e à sociedade em geral, e apostar na replicação das boas práticas nas organizações do sector público.

Em 2009, realizou-se a 7ª. Edição anual, que se consubstanciou em um concurso envolvendo projectos de gestão pública, aberto às candidaturas das entidades pertencentes à Administração Central Directa e Administração Regional, Administração Central Indirecta e Instituições de Utilidade Pública Administrativa, Administração Local, Prestadores de Cuidados de Saúde e Instituições de Ensino. Nesta edição, foram consideradas nove categorias de prémios: Serviço ao Cidadão; Melhoria de processos; Informação de Gestão; Optimização de Receita; Redução dos custos para o cidadão/empresa; Redução dos custos internos; Cooperação entre organismos públicos; Capital Humano e Gestão da Mudança; e Prémio Especial do júri.

A Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, em parceria com a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros obtiveram os prémios das categorias:

- Prémio Melhoria de Processos;
- Prémio Cooperação.

O Projecto vencedor denomina-se SDS – Sistema Integrado dos Meios de Transporte e da Declaração Sumária.

Este projecto que foi o único a obter dois galardões no quadro da Administração Central Directa e Ad-



ministração Regional, surgiu em resposta à necessidade das Alfândegas portuguesas em assegurar de forma rápida a apresentação das mercadorias às autoridades aduaneiras e a libertação dos meios de transporte, com o cumprimento das formalidades aduaneiras na entrada e saída dos meios de transporte e de mercadorias num quadro de facilitação dos procedimentos do comércio internacional, nomeadamente, através do recurso à metodologia de janela única com as Administrações dos Portos, sem prejuízo do necessário controlo e da disponibilidade de informação estruturada para a prevenção e combate à fraude, na vertente de entrada e saída de mercadorias do território aduaneiro nacional e comunitário.

Os benefícios para as Alfândegas portuguesas da operacionalização deste projecto, já em curso, abrangem, também, uma significativa poupança de custos decorrente da abolição de 1.198.242 folhas de papel e na redução significativa dos tempos necessários nos processos de apresentação das mercadorias e dos meios de transporte à alfândega.

Aos agentes económicos foi possibilitada uma melhoria de custos pela supressão de 70.512 deslocações anuais aos serviços aduaneiros e melhorada a respectiva competitividade internacional pelo despacho mais célere de mercadorias e meios de transporte.

JURISPRUDÊNCIA

por **Teresa Missionário**(*)

No Processo n.º 01732/07 do Tribunal Central Administrativo Sul, secção do Contencioso Tributário foi proferido o acórdão de 12-06-2007, em recurso jurisdicional de sentença da 1ª instância que julgou improcedente a impugnação judicial deduzida de acto de liquidação de direitos de importação e IVA, acompanhado pelo Representante da Fazenda Pública da Alfândega de Setúbal. O referido aresto, favorável à Fazenda, toma posição sobre três questões que importa relevar.

A primeira diz respeito à obrigatoriedade do direito de audição prévia antes da liquidação, quando esta é consequência de procedimento inspectivo que, tendo também incidido sobre declarações aduaneiras apresentadas por declarante perante a alfândega na qualidade de representante indirecto, por esse motivo determinam o seu accionamento como devedor solidário, nos termos do art. 201.º n.º 3 do Código Aduaneiro Comunitário (1). No caso concreto, considerou o Tribunal que *“mostra-se cumprido o direito de audição quando o contribuinte é notificado para o exercer, e de facto, apresenta requerimento onde expõe a sua resposta sobre o projecto de conclusões enviado, que é analisado pelas entidades competentes, e só depois é notificado da liquidação, ainda que a liquidação seja mantida e que já fora efectuada a um outro obrigado solidário”*.

A segunda questão prende-se com o cumprimento do ónus da prova dos factos constitutivos do direito à liquidação de imposto que recai sobre a administração, nos termos do artigo 74.º da Lei Geral Tributária, no caso de a liquidação se fundamentar na falsidade dos certificados AGRIM justificativos da inicial tributação com benefício de taxa reduzida, quando a mesma administração age de acordo com a declaração de falsidade comunicada pelo Organismo Económico de Luta Antifraude (OLAF). O TCA Sul considerou que *“Cumpriu a AT o ónus probatório que sobre si impendia quando funda os actos de liquidação em informação do competente organismo comunitário (OLAF), que a informa e fundamenta da falsidade de certos certificados AGRIM utilizados perante a Alfândega nacional”*.

A terceira e última questão respeita à responsabilidade solidária do declarante perante a alfândega em sede de cobrança “a posteriori”, decorrente de declarações apresentadas em seu nome próprio embora por conta de outrem, em solidariedade com o importador/mandante, tendo o Tribunal considerado que *“O despachante oficial enquanto declarante perante a Alfândega na importação e colocação em livre prática de mercadorias, é responsável solidário com o importador pelos direitos devidos”*.

A. O Relatório.

1. J... – Despachantes Oficiais Associados, Ldª, identificada nos autos, dizendo-se inconformada com a sentença proferida pela M. Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, que julgou improcedente a impugnação judicial deduzida, veio da mesma

recorrer para este Tribunal formulando para tanto nas suas alegações as seguintes conclusões e que na íntegra se reproduzem:

- a)- A sentença recorrida faz uma errada interpretação da legislação comunitária aos factos dados como provados e não se pronuncia sobre matéria essencial para a descoberta da verdade;
- b)- Com efeito, não se pronuncia sobre a autenticidade dos documentos AGRIM nem sobre a falta de investigações, por parte das autoridades aduaneiras, conducentes ao apuramento da mesma;
- c)- Invocando, as autoridades aduaneiras, a falsidade daqueles documentos, competia-lhes, nos termos do artigo 74.º da Lei Geral Tributária, fazer a respectiva prova;
- d)- Nos termos do n.º 1 deste artigo, o ónus da prova dos factos constitutivos dos direitos da administração tributária ou dos contribuintes recai sobre quem os invoque;
- e)- A administração tributária aduaneira limitou-se a dizer que os certificados AGRIM eram falsos sem apresentar, contudo, qualquer prova para o efeito;
- f)- Aliás, não desenvolveu quaisquer diligências probatórias quer em Portugal quer noutra Estado membro;
- g)- Contrariamente ao que se passou em Portugal, em Itália foram desenvolvidas várias diligências que vieram a demonstrar a autenticidade dos certificados;
- h)- As diligências ocorreram, no âmbito de um processo de cobrança “a posteriori” em que foram utilizados os mesmos certificados, despachadas as mesmas mercadorias e aplicadas as mesmas normas pelo mesmo importador;
- i)- Os actos tributários das autoridades aduaneiras de Itália foram objecto de impugnação, tendo a Commissione Tributária Provinciale di Ravenna dado provimento ao recurso interposto e anulado os respectivos actos deduzidos visto “subsistirem todas as condições e motivações de lei, tal como foi antes apurado”;
- J)- Face à divergência entre um órgão jurisdicional português e um órgão jurisdicional italiano, na aplicação da mesma legislação comunitária que é o Código Aduaneiro Comunitário aprovado pelo Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho de 12 de Outubro de 1992, aos mesmos factos praticados pelo mesmo importador e a coberto dos mesmos documentos, não pode este Tribunal “ad quem” deixar de ter a mesma interpretação ou, caso assim se não entenda, deixar de submeter a presente questão ao Tribunal de Justiça, por força do artigo 177.º do Tratado de Roma;
- k)- A dita sentença recorrida não pode dizer que “em face dos factos apurados, a actuação da administração tributária encontra-se devidamente fundamentada, sendo clara a sua posição quanto à falsidade dos certificados AGRIM” sem indicar, minimamente, que diligências foram desenvolvidas, quando, onde, como e por quem, visto que, afinal, as diligências que se desenrolaram no âmbito do processo de cobrança na Itália vieram demonstrar, precisamente, o contrário;
- l)- Como também não pode derivar para a apreciação da responsabilidade da alegante no âmbito do mandato em que terá agido ou no regime de solidariedade em que se terá constituído sem, antes, se apurar se se verificam os pressupostos constitutivos da dívida aduaneira;

(*) Directora de Serviços de Consultadoria Jurídica e do Contencioso (DSCJC).

(1) Esta mesma questão havia sido, em momento anterior à prolação do acórdão, analisada na Informação n.º 50/2007 de 14.5.2007 da DSCJC, disponível na Intranet, na qual já se havia perfilhado entendimento convergente ao ora publicitado.

- m)- A não haver dívida, esta não pode ser imputada;
- n)- Os actos tributários impugnados, contrariamente ao decidido na sentença recorrida, padecem do vício de violação de lei porquanto não foram observados os procedimentos exigidos no artigo 60.º da LGT;
- o)- Os actos tributários foram praticados antes de efectuados os respectivos registos de liquidação sendo que toda a fundamentação invocada na audição prévia pela alegante não foi devidamente ponderada na decisão final;
- p)- Quando a resposta da alegante foi apreciada e decidida, em 26 de Outubro de 2001, já os registos de liquidação tinham sido efectuados, em 17 de Outubro de 2001 pelo que foi preterida uma formalidade essencial geradora de nulidade do acto de liquidação tributário.
- q)- Na sentença recorrida não foram apreciadas nem questões de facto nem questões de direito constantes da impugnação nem foram especificados os fundamentos de facto, por omissão das provas que serviram para formar a convicção do julgador e de falta de fundamentação de direito;
- r)- Houve, assim, por parte da douta decisão recorrida, errada apreciação da matéria de facto, omissão de pronúncia sobre questões relevantes e violação de lei por errada interpretação e aplicação das referidas normas do CAC, do n.º 1 do artigo 123.º e do artigo 125 do CPPT, dos n.ºs 1 a 3 do artigo 659.º e do n.º 2 do artigo 660.º do CPC;
- s)- A sentença recorrida está, pois, ferida de nulidade nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CPPT e das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 668.º do CPC;
- t)- Mas a sentença recorrida enferma, ainda, de ilegalidade por erro nos pressupostos de facto e de direito por errada interpretação e aplicação das normas legais anteriormente referidas que não implicam a nulidade da sentença.
- Termos em que,
Deve ser dado provimento ao presente recurso (...).
- Também o **Exmo Representante da Fazenda Pública (RFP) veio produzir as suas alegações** e nestas as respectivas conclusões, as quais igualmente na íntegra se reproduzem:
- 1- A Doutra Sentença ora recorrida, decidiu em conformidade com a matéria de facto e de Direito constante nos presentes autos;
 - 2- A ora recorrente impugnou as liquidações dos direitos e outras imposições devidas no âmbito do processo de cobrança “à posteriori” n.º 21/01 da Alfândega de Setúbal, o qual foi promovido pelas denúncias da OLAF, bem como pelas conclusões da ANF 87/01;
 - 3- A ora recorrente foi de facto notificada por duas vezes no âmbito daquela ANF para exercer o seu direito de audição prévia, nos termos do artigo 60º do RCPIT;
 - 4- As alegações trazidas aos autos pelo contribuinte foram tidas em consideração na decisão final que determinou a notificação das liquidações impugnadas, tanto a nível dos serviços aduaneiros locais, como centrais;
 - 5- A notificação efectuada para pagamento dos montantes devidos, ostenta de facto registos de liquidações com data anterior à decisão que determinou a imputação daquelas dívidas à ora recorrente;
 - 6- Tais liquidações foram previamente apuradas e registadas em data anterior à decisão acima referida, pelo facto de se conhecer previamente um outro devedor, a Y., que é solidário com a ora recorrente;
 - 7- O Tribunal “*a quo*” não tinha que ter em consideração uma decisão judicial italiana que vertia sobre a validade dos mesmos certificados AGRIM, pois que a nada estava obrigado;
 - 8- Não consta dos autos qualquer referência ao trânsito em julgado daquela decisão italiana;
 - 9- Não consta dos autos qualquer referência a qualquer tipo de

litigância com o mesmo objecto, que tenha havido em território grego, porquanto aqueles certificados AGRIM terem sido igualmente utilizados naquele Estado e a investigação ter partido de um órgão comunitário (OLAF) que deverá ter denunciado as mesmas irregularidades em todos os Estados intervenientes: Portugal, Itália e Grécia;

10- A ser discutida a legitimidade da Administração em liquidar aquelas importâncias, à semelhança da lide que correu termos nas instâncias judiciais italianas, sempre se dirá que não obstante estar o destinatário da mercadoria de boa-fé, seria de exigir os montantes apurados nos termos da legislação comunitária aplicável;

11- É entendimento do RFP que a Doutra Sentença ora recorrida deve ser mantida, determinando-se por conseguinte a sua confirmação, assim se fazendo a devida e pretendida Justiça.

O Exmo Representante do Ministério Público (RMP), junto deste Tribunal, no seu parecer, pronuncia-se por ser negado provimento ao recurso, abrigoando-se na fundamentação expandida pelo Exmo RFP.

(...).

A. A fundamentação.

(...)

3. A matéria de facto.

Em sede de probatório a M. Juiz do Tribunal “a quo” fixou a seguinte factualidade, a qual igualmente na íntegra se reproduz:

A) A impugnante foi mandada pela empresa “Y”, operadora sem estabelecimento estável em Portugal, para proceder ao desembaraço aduaneiro de duas remessas de bananas, elaborando a impugnante, para o efeito as declarações de importação n.ºs 204552.2, 204884.0 e 205246.4 de 29/10/98, 16/11/98 e 07/12/98 (Cfr. documentos a fls 165 e ss do Apenso 1).

B) Foi entregue à impugnante os certificados AGRIM n.ºs 22331 a 22337 emitidos a 30/9/1998 pelo organismo Francês “Office Développement de L’Economie Agricole des Départements d’Outre-Mer” (ODEADOM) (Cfr. documentos a fls 165 e ss do Apenso 1).

C) Pelo ofício n.º 1425 de 10/05/2001 da Alfândega de Setúbal a impugnante foi notificada para pagar o montante de Esc. 8.309.079\$00 referente a IVA e juros compensatórios no âmbito do processo de “cobrança a posteriori” n.º 8/2001 com fundamento de que os certificados AGRIM que serviu de base à atribuição do benefício de 75EUR/TON em contraponto com 737EUR/TON são falsos, e que a impugnante é responsável nos termos do disposto no art.º 29.º do CIVA (Cfr. fls 23 dos autos).

D) Os montantes mencionados na alínea anterior foram liquidados através dos registos de liquidação n.º 900019 de 10/05/2001 para Esc. 3.895317\$00 e n.º 900020 de 10/05/2001 para Esc. 4.413.762\$00 (Cfr. fls 26 a 29 dos autos).

E) Nos processos de cobrança a posteriori n.º 8/2001 de 15/03 e n.º 12/2001 de 4/05 encontram-se em cobrança a dívida aduaneira no montante de Esc. 208.296, a dívida referente a IVA no montante de Esc. 10.418.265 e a dívida referente a juros compensatórios no montante de Esc. 1.878.262, (Cfr. fls 39 do apenso 1).

F) Em 17/08/2001 foi proferido despacho pelo Sr. Director da Alfândega de Setúbal que determinou a anulação dos actos de liquidação mencionados na alínea D) para efeitos de audição prévia do contribuinte formalidade que havia sido preterida (Cfr. documentos a fls 10 Apenso 1).

G) Por ofício n.º 2658 de 27/08/2001 da Alfândega de Setúbal, foi remetido à impugnante um projecto de conclusões, no qual, e em síntese, se considera a impugnante e a sociedade italiana “Y” como responsáveis solidárias pelo pagamento do IVA em dívida no montante de Esc. 10.418.268\$00 (Cfr. documentos a fls 12 a 58 do Apenso 1).

H) Em 12/09/2001 a impugnante exerceu o seu direito de audição sobre o projecto de conclusões quanto à sua não responsabilidade pelo pagamento do IVA na qualidade de representante legal

de sujeito passivo não residentes nos termos do art.º 29.º n.º 1 do CIVA (Cfr. documentos a fls 68 a 70 do Apenso I).

I) Em 17/09/2001 foi iniciado o processo de revisão oficiosa dos processos de “cobrança a posteriori” n.º 8 e 12/2001, no âmbito do qual foi elaborado o respectivo relatório e solicitado parecer à DGAIEC sobre a matéria em discussão (Cfr. documentos a fls 72 a 79 do Apenso I).

J) Pelo ofício n.º 3467 de 08/10/2001 a impugnante foi notificada para se pronunciar sobre um novo projecto de conclusões, que sofreu alterações, ao abrigo do art.º n.º 1 do art.º 60.º da LGT efectuado com base no despacho de 2/10/2001 do Senhor Subdirector Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre Consumo no qual se considera que não se encontravam devidamente fundamentadas e que tinha havido erro na identificação do impugnante enquanto devedor dos direitos aduaneiros e do IVA (Cfr. documentos a fls 81 a 105 do Apenso I).

K) Em 16/10/2001 a impugnante se pronunciou sobre o projecto de conclusões mencionados na alínea anterior (Cfr. documentos a fls 107 a 116 do Apenso I).

L) Em 17/10/2001 foi instaurado o processo de “cobrança a posteriori” n.º 21/01 (Cfr. Apenso I).

M) Em 17/10/2001 foram emitidas as liquidações n.ºs 900042, 900043, 900044, no montante total de Esc. 220.662.123\$00, correspondente a direitos aduaneiros, IVA e juros compensatórios no âmbito do processo de “cobrança a posteriori” n.º 21/01 notificado à sociedade “Y” por ofício n.º 3794 (Cfr. documentos a fls 133 a 135 do Apenso I).

N) Em 17/10/2001, por ofício n.º 3795 dirigido à DGAIEC e assinado pelo Director da Alfândega de Setúbal, este determina que se remeta cópia do relatório da acção de natureza fiscalizadora n.º 87/01 para que a administração tributária tomasse posição face à impugnante e considerando as “contribuições trazidas ao processo por esse contribuinte no âmbito do procedimento de audição prévia” (Cfr. documentos a fls 136 do Apenso I).

O) Em 26/10/2001 foi proferido despacho do Director da Alfândega de Setúbal que determinou a notificação do impugnante do conteúdo do Relatório Final do processo de acção de natureza Fiscalizadora n.º 87/01, e notificação da dívida ao impugnante no âmbito do processo à posteriori n.º 21/01 (Cfr. documentos a fls 142 a 151 do Apenso I).

P) No Relatório mencionado na alínea anterior refere-se no ponto 17 a fls 146 do apenso I que “A resposta a essa audição foi recebida nesta Alfândega em 01.10.16 tendo sido devidamente analisada” (Cfr. Relatório de fls 142 a 151, do Apenso I cujo teor aqui se dá por inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais).

Q) Em 29/10/2001 por ofício n.º 4132, e na sequência do relatório mencionado na alínea anterior, a impugnante foi notificado, na qualidade de representantes em Portugal da “Y.”, para efectuar no prazo de 10 dias o pagamento da dívida aduaneira no montante de Esc. 220.662.123\$00, correspondente a direitos aduaneiros, IVA e juros compensatórios com o fundamento de introdução no consumo de mercadorias em nome da empresa “Y” através dos DU n.ºs 204552.2, 204884.0 e 205246.4 de 29/10/98, 16/11/98 e 07/12/98, respectivamente da alfândega de Setúbal considerando que foram apresentados os certificados AGRIM, com base nos quais foi concedido o benefício da taxa de 75EUR/TON os quais são falsos (Cfr. documentos a fls 165 a 168 do Apenso I).

R) Em 05/02/2002 foi apresentada a impugnação (Cfr. fls 3 dos autos).

(...)

4.1. Na matéria das conclusões m) a p) continua a recorrente a insurgir-se com a sentença recorrida por esta ter considerado que o direito de audição foi legalmente exercido antes da liquidação

efectuada à mesma ao contrário do por si defendido, que tal audição só foi exercida em data posterior à da mesma liquidação.

No âmbito tributário, a Lei Geral Tributária – LGT – com entrada em vigor em 1.1.1999, veio instituir no seu art.º 60.º, subordinado ao **princípio da participação**, um direito de audição prévio aos actos que enumera, nos seguintes termos:

(...)”.

O princípio da participação dos cidadãos na formação das decisões e deliberações que lhes dizem respeito encontra consagração expressa no art.º 267.º, n.º5 da CRP.

Por sua vez, o Código do Procedimento Administrativo concretizou este princípio no seu art.º 8º, segundo o qual “os órgãos da Administração pública devem assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objecto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes disserem respeito, designadamente através da respectiva audiência”, de harmonia com as regras fixadas nos art.ºs 100º a 103º.

O art.º 60º da LGT mais não é do que a transposição deste princípio para o procedimento tributário.

Com efeito, resulta deste preceito legal que os contribuintes, antes da liquidação e da conclusão do relatório da inspecção tributária, têm o direito de audição [n.º1, als. a) e e)], para o que deverá a Administração Tributária comunicar ao sujeito passivo o projecto da decisão e a sua fundamentação, só sendo dispensada essa audição no caso de a liquidação se efectuar com base na declaração do contribuinte ou a decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição lhe for favorável (n.º2).

No caso, como bem se fundamentou na sentença recorrida cujo excerto abaixo se transcreve, foi tal direito de audição exercido antes da liquidação efectuada à ora recorrente e isento dos vícios que a mesma lhe aponta, como aqui se demonstra:

...

Na verdade, pelo ofício n.º 3467 de 08/10/2001 a impugnante foi notificada para se pronunciar sobre um novo projecto de conclusões, que sofreu alterações, ao abrigo do art.º n.º 1 do art. 60.º da LGT efectuado com base no despacho de 2/10/2001 do Senhor Subdirector Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre Consumo, no qual se considera que não se encontravam devidamente fundamentadas e que tinha havido erro na identificação do impugnante enquanto devedor dos direitos aduaneiros e do IVA. Sendo que em 16/10/2001 a impugnante se pronunciou sobre o novo projecto de conclusões.

Sucedeu que, em 17/10/2001 foram emitidas as liquidações n.ºs 900042, 900043, 900044, no montante total de Esc. 220.662.123\$00, correspondente a direitos aduaneiros, IVA e juros compensatórios no âmbito do processo de “cobrança a posteriori” n.º 21/01 notificado à sociedade “Y” por ofício n.º 3794, repare-se essa liquidação e notificação dirigiu-se apenas a esta sociedade, enquanto responsável solidária juntamente com a impugnante.

Na verdade, conforme resulta do probatório em 17/10/2001, ou seja nesse mesmo dia da liquidação o Director da Alfândega de Setúbal já tinha conhecimento da apresentação do requerimento de audição prévia apresentado pelo contribuinte e remeteu-os à DGAIEC para que se tomasse posição face à impugnante e considerando as “contribuições trazidas ao processo por esse contribuinte no âmbito do procedimento de audição prévia”.

Ora só posteriormente, em 26/10/2001 foi proferido despacho do Director da Alfândega de Setúbal que determinou a notificação do impugnante do conteúdo do Relatório Final relativa ao processo de acção de natureza fiscalizadora n.º 87/01 e notificação da dívida ao impugnante no âmbito do processo à posteriori n.º 21/01. Ou seja, não houve qualquer preterição de formalidade legal quanto ao direito de audição da impugnante para o exercício do qual foi devidamente notificada e, cujo exercício foi devidamente

ponderado pela Administração Tributária, antes da notificação da liquidação à impugnante.

Na verdade, como se pode ver do processo de cobrança a posterior, apenso, só em 8.10.2001 a ora recorrente foi notificada para exercer o direito de audição – cfr. fls 81 a 105 do mesmo processo – sobre um novo projecto de decisão, e respectiva fundamentação que lhe foi entregue, em mão, num total de 24 folhas.

E a ora recorrente veio exercer tal direito por requerimento entregue na mesma Alfândega em 16.10.2001 – cfr. fls 107 a 116 – que o Director da Alfândega de Setúbal remeteu, no mesmo dia, à DGAIEC, para que fosse tomada posição sobre as contribuições trazidas ao processo pelo contribuinte...

E analisado tal requerimento, foi proferido o despacho final pelo Director da Alfândega de Setúbal, em 26.10.2001, que sancionou as conclusões do relatório final e ordena, além do mais, que a dívida aduaneira em causa seja também da responsabilidade da ora recorrente e lhe concede o prazo de dez dias para a pagar, notificação que lhe foi dirigida pelo ofício n.º 4132, de 29.10.2001, como e vê do mesmo processo de fls 142 a 168.

Contrariamente ao invocado pela recorrente, o registo dessa liquidação de 17.10.2006, foi apenas quanto ao importador Y, como expressamente se refere na proposta do relatório a fls 8, onde também expressamente se refere que quanto à ora recorrente, sejam consultados os serviços centrais competentes no sentido de se obter parecer sobre as conclusões relacionadas com esse contribuinte, tendo em conta a importância da sua contribuição para a decisão final, de acordo aliás, com os documentos de fls 130 a 132, que então, apenas dirigem tal liquidação contra o supra citado importador, que não também contra a mesma recorrente.

Em suma, não ocorreram os invocados atropelos no direito de audição da mesma recorrente, pelo que nenhum vício invalidante da liquidação daqui resultou, tal como bem se fundamentou na sentença recorrida.

Na matéria das suas primeiras nove conclusões das alegações do recurso, insurge-se a ora recorrente que as autoridades portuguesas nenhuma instrução fizeram no sentido de demonstrar a falsidade dos certificados AGRIM utilizados nessas partidas de bananas não tendo desta forma cumprido o ónus probatório que sobre si impendia nos termos do disposto no art.º 74.º da LGT, inexistindo assim os pressupostos para tais liquidações.

Mas não tem razão.

Como se fundamenta no relatório da acção fiscalizadora constante do referido processo de cobrança a posterior, apenso, foi o Organismo Económico de Luta Antifraude (OLAF) que informou a Alfândega de Setúbal, que o AGRIM n.º 22337, de 98.09.30, era falso, o seu número e outras informações estão erradas ou não existem, assim como, são falsos a assinatura e o selo oficial nele aposto, o mesmo acontecendo com o certificado AGRIM com o n.º 22331, de 98.09.29, todos eles utilizados em Portugal, naquela Alfândega, nas importações através dos DAU n.ºs 204884.0, 205246.4 e 204552.2, todos estes utilizados para a introdução em livre prática dessas três partidas de bananas.

Perante esta informação do organismo europeu encarregue da averiguação e verificação da validade de tais certificados, no âmbito da cooperação institucional entre os vários órgãos dos Estados membros da UE, não vemos que outra instrução poderia ser levada a cabo em Portugal no sentido de confirmar ou não tal falsidade, pelo que as diligências e o resultado final da OLAF, de falsidade dos mesmos certificados, seriam suficientes para a Alfândega agir em conformidade ao nível da liquidação dos direitos devidos, desta forma se mostrando cumprido o ónus probatório que sobre si lhe cabia nos termos do disposto nos art.º 342.º do Código Civil e 74.º da LGT.

A partir daqui, cabia à ora recorrente infirmar essa prova recolhida, designadamente requerendo diligências ou arrolando

testemunhas, o que nada fez, no final da sua petição inicial de impugnação judicial, pelo que ela sim, não cumpriu o ónus probatório na parte que sobre si impendia, no sentido de demonstrar a validade de tais certificados, nos termos do disposto no mesmo art.º 74.º da LGT, pelo que improcede a matéria das referidas conclusões do recurso.

Mesmo que se encontrasse provado que os referidos certificados AGRIM em Itália, haviam sido declarados verdadeiros, o que não se mostra provado na matéria fixada e nem a recorrente contra ela se insurge, de forma válida, prevista no art.º 690.º-A do CPC, sempre não seria caso para submeter a questão ao nível da matéria de facto ao Tribunal de Justiça, através do reenvio prejudicial (...).

Como também bem se fundamenta na sentença recorrida, a ora recorrente enquanto declarante junto da Alfândega dessas importações, não pode o mesmo deixar de ser devedor do imposto – art.º 201.º n.º3 do CAC – assim como a pessoa por conta de quem a declaração é feita (Y), cuja responsabilidade pelo seu pagamento é solidária, nos termos do disposto no art.º 213.º do mesmo CAC.

No mesmo sentido veio dispor a norma do art.º 29.º do CIVA, na redacção introduzida pelo Dec-Lei n.º 206/96, de 26 de Outubro, cujo diploma veio, além do mais, *conformar a legislação portuguesa, respectivamente, com o n.º3 do art.º 26.º e com o n.º2 do art.º 15.º da Directiva n.º 77/388/CEE – 6.ª Directiva*, como se pode ler do seu preâmbulo, cujo n.º1 veio a ter a seguinte redacção:

Os sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território nacional, que aqui pratiquem operações tributáveis devem cumprir todas as obrigações decorrentes da aplicação do presente diploma, incluindo a do registo, através de um representante residente em território nacional, munido de procuração com poderes bastantes e que responderá solidariamente com o representado pelo cumprimento de tais obrigações.

Ou seja, quanto ao IVA em causa, por força desta norma e da do art.º 28.º do mesmo CIVA, não poderia a ora recorrente deixar de ser também, responsável solidária (passiva), pela obrigação de pagamento do imposto em causa, de qualquer um deles ou de ambos podendo ele ser exigido, nos termos do disposto no art.º 512.º n.º1 do Código Civil.

Improcedem assim todas as conclusões do recurso, sendo de lhe negar provimento e de confirmar a sentença recorrida que no mesmo sentido decidiu.

(...)"



SEMINÁRIO SOBRE OS REGIMES SUSPENSIVOS

No âmbito do Programa PICAT II Aduaneiro/2009, teve lugar em Dili, Timor-Leste, de 21 a 25 de Setembro do presente ano, o Seminário em epígrafe, cuja coordenação e logística esteve a cargo do Secretariado Permanente da CPLP, da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação.

Esta acção contou com a participação das Administrações Aduaneiras de Angola, Timor-Leste e Portugal, que esteve representado pela técnica da Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira, Marta Oliveira.

Os participantes concluíram pela importância deste tipo de

seminários, pois permitem a troca de experiências entre as diferentes realidades dos diversos países, o que contribui para o enriquecimento e desenvolvimento dos procedimentos aduaneiros.



ACÇÃO DE FORMAÇÃO “AUDITORIA PÓS-DESALFANDEGAMENTO, ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO - 2ª FASE”



Teve lugar, no âmbito do Programa PICAT II/2009 Aduaneiro, a acção de formação “Auditoria Pós-Desalfandegamento, Estratégias e Técnicas de Investigação - 2ª Fase” que decorreu em Fortaleza, Brasil, de 17 a 21 de Agosto de 2009. Estiveram presentes os representantes das Delegações das Alfândegas da CPLP de Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique, S. Tomé e Príncipe, Timor-Leste e Portugal. A Delegação Portuguesa fez-se representar pelo Lic. Rui Manuel Silva Pinto, da Direcção de Serviços Antifraude.

Esta acção do PICAT II é a continuação da acção de formação realizada no passado ano em Salvador da Bahia, no Brasil.

SEMINÁRIO SOBRE AS ALFÂNDEGAS E O FUTURO

Decorreu em Lisboa, de 22 a 24 de Junho, um Seminário subordinado ao tema “As Alfândegas e o Futuro”.

A Cerimónia de Abertura contou com a presença do Director-Geral, João de Sousa, tendo os trabalhos do Seminário sido presididos pela técnica da DSCAD, Paula Figueiredo.

Estiveram presentes representantes de todas as Administrações Aduaneiras com excepção da Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe.

As intervenções da delegação portuguesa foram asseguradas pela DSRA e DSAF e contou, também, com a participação de técnicos da DSAI, DSPO e DSTA.

Os participantes tiveram, ainda, oportunidade de visitar a Alfândega Marítima de Lisboa e o Museu de Marinha.



FISCALIS – visita de trabalho à DGAIEC de funcionários de outros Estados-Membros da União Europeia

Entre 12 e 16 de Outubro de 2009 decorreu na DGAIEC uma visita de trabalho, organizada no âmbito do Programa Fiscalis, na qual participaram 20 funcionários provenientes de 12 Estados da União Europeia: Áustria (1), Bélgica (1), Bulgária (3), Dinamarca (1), Eslováquia (3), Eslovénia (1), Finlândia (1), Grécia (3), Hungria (1), Itália (1), Polónia (1) e Roménia (3).

A acção incidiu nas áreas dos impostos especiais sobre o consumo, do imposto automóvel e do combate à fraude e evasão fiscal, tendo sido realizadas visitas aos entrepostos fiscais da CLC – Companhia Logística de Combustíveis, em Aveiras, e da Central de Cervejas, em Vialonga, à Alfândega do Jardim do Tabaco, ao Laboratório da DGAIEC e ao Museu.

Tratou-se de um programa genérico nas áreas referidas, desenvolvido em inglês, que implicou da parte dos técnicos da DGAIEC envolvidos nesta acção, a elaboração de apresentações técnicas e o desenvolvimento de questões específicas, tendo em consideração as funções exercidas e as áreas de interesse previamente reveladas pelos participantes.

No final do programa procedeu-se à respectiva avaliação por parte dos participantes, através do preenchimento de um questionário, sendo de referir que em termos logísticos esta acção foi classificada com a pontuação máxima e que, na sua vertente técnica, o programa foi ao encontro das expectativas dos



participantes, tendo os temas abordados sido considerados de grande relevância para as respectivas administrações.

A organização do evento esteve a cargo do Sr. Rui Brito, tendo a coordenação da vertente técnica estado a cargo do Dr. Luís Barata, Chefe de Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos.

PICATFin - PROGRAMA INTEGRADO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE PORTUGAL E CABO VERDE

Realizou-se, de 11 a 15 de Maio, na Cidade da Praia e no Mindelo, no âmbito do Programa PICATFin (Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica Bilateral) entre Portugal e Cabo Verde, duas acções de formação sobre Direitos de Propriedade Intelectual, Pirataria e Contrafacção ministradas pela Reverificadora Assessora Margarida Osório, da Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira e pelo VAA Especialista Mário Silva, da Alfândega do Aeroporto de Lisboa.

A referida acção de formação teve como objectivo capacitar os funcionários com conhecimentos específicos para as questões da pirataria e da contrafacção, tanto na vertente normativa como na vertente operacional.



As referidas acções contaram com a presença de um total de 16 formandos.

A coordenação do referido programa está a cargo da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Cooperação.

PICATFin - PROGRAMA INTEGRADO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ÂMBITO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Decorreu na Alfândega da Guiné-Bissau, de 23 a 27 de Fevereiro de 2009, uma acção de formação sobre organização e gestão de sistemas de arquivo e documentação, ministrada pela Licenciada Elisa Gomes da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação. Nesta acção de formação, que teve como objectivo capacitar os técnicos para a reorganização e criação de um sistema integrado de gestão documental, privilegiou-se a vertente prática da matéria.

Estiveram presentes 32 formandos, sendo 21 da Carreira Aduaneira e 11 do Comando Geral da Guarda Fiscal, que faz parte daquela estrutura aduaneira.

A coordenação da referida acção esteve a cargo da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação.



DESLOCAÇÃO DO SENHOR DIRECTOR-GERAL AOS AÇORES

Prosseguindo as visitas aos Serviços Aduaneiros, o Senhor Director-Geral, Dr. João de Sousa, deslocou-se aos Açores, de 8 a 12 de Junho, acompanhado pelo Subdirector-Geral, Dr. Costa Martins, tendo visitado a Alfândega de Ponta Delgada e, também, as Delegações Aduaneiras de Angra do Heroísmo e da Horta e ainda o Posto Aduaneiro de S. Roque do Pico.

A deslocação teve o seu início pela Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo, no dia 8, depois a Delegação Aduaneira da Horta e o Posto de S. Roque do Pico, no dia 9 e, por último, a Alfândega de Ponta Delgada, no dia 12, estando presentes o Director da Alfândega, Dr. Sousa Filipe e, em cada uma das Delegações, os respectivos Chefes, Dr. Eliseu Cardoso e Carlos Campos, respectivamente.

A visita decorreu com uma passagem pelas instalações, quer daqueles serviços, quer de outras ali existentes onde a Alfândega está presente, como é o caso das Marinas e dos Aeroportos, e apresentação de cumprimentos aos funcionários, a que se seguiu uma reunião com todos os presentes em que o



Senhor Director-Geral teceu breves considerações, nomeadamente, sobre os prémios de Boas Práticas recentemente atribuídos à Direcção-Geral, o diploma do SIADAP e a sua aplicação na DGAIEC e o projecto de diploma relativo ao vínculo, carreiras e remunerações e foram, também, colocadas algumas perguntas pelos funcionários, designadamente sobre questões de pessoal, instalações, uniformes e formação.

Na visita à Alfândega de Ponta Delgada, no dia 12, para além daquelas acções, o Senhor Director, Dr. Sousa Filipe, fez uma apresentação sobre a organização, o funcionamento, as actividades, os resultados obtidos e as carências existentes naqueles Serviços e deu conta da situação do processo de partilha das instalações daquele edifício com a Direcção-Geral dos Impostos e cujas obras, a cargo daquela Direcção-Geral, se prevê iniciar a curto prazo.



De realçar por fim que durante esta deslocação a delegação da DGAIEC (Director-Geral, Subdirector-Geral, Director da Alfândega de Ponta Delgada e Chefe da Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo), foi gentilmente recebida pelo Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, Senhor Juiz Conselheiro Dr. José António Mesquita, numa breve mas agradável sessão de apresentação de cumprimentos.

ENCONTRO DE AUDITORES RESPONSÁVEIS PELAS AUDITORIAS AEO

Realizou-se no dia 19 de Junho de 2009, no Salão Nobre da Alfândega do Terreiro do Trigo - Lisboa, o Encontro de Auditores da Direcção de Serviços Antifraude (DSAF), responsáveis pelas auditorias AEO - Operador Económico Autorizado, que teve como objectivo dar a conhecer as dificuldades na programação / desenvolvimento / execução das auditorias prévias à concessão do estatuto AEO e a uniformização de procedimentos entre os auditores.

No referido Encontro participaram representantes do INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil, que efectuaram uma apresentação sobre o processo e requisitos necessários à certificação de um "Agente Reconhecido".



PICATFin - PROGRAMA INTEGRADO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ÂMBITO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Decorreu, em Bissau, de 16 a 20 de Fevereiro de 2009, uma acção de Assistência Técnica, no âmbito do Programa PICATFin, para a Criação de um Centro de Documentação e de um Arquivo Histórico Aduaneiro, tendo a mesma sido assegurada pela Licenciada Elisa Gomes da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação. O objectivo desta Assistência foi de se proceder ao levantamento e diagnóstico da situação actual, efectuando-se a análise dos dados recolhidos em

contexto de trabalho no sentido de planear a criação e implementação das unidades que farão parte do novo sistema de gestão documental.

Estiveram envolvidos cerca de 20 funcionários da Direcção-Geral das Alfândegas da Guiné-Bissau. A coordenação da referida acção esteve a cargo da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação.

PROGRAMA PICATFin PORTUGAL/CABO VERDE Acções de Formação sobre "Métodos Aduaneiros de Detecção de Estupefacientes e Técnicas de Controlo de Passageiros e Bagagem"

Realizaram-se de 28 de Junho a 10 de Julho do corrente ano, em Cabo Verde, duas acções de formação sobre "Métodos Aduaneiros de Detecção de Estupefacientes e Técnicas de Controlo de Passageiros e Bagagem", ministradas pelos Verificadores Especialistas António Sérgio Figueiro dos Santos (DSAF) e Mário José de Sá Barbosa (Alfândega do Aeroporto de Lisboa).

A primeira acção decorreu na Cidade da Praia, no edifício da Direcção-Geral das Alfândegas, tendo participado 12 formandos.

A segunda teve lugar na Alfândega do Mindelo e foi dirigida a 11 formandos.

Estas acções desenvolveram-se no âmbito do Programa

PICATFin (Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica Bilateral) entre Portugal e Cabo Verde, estando a coordenação do referido programa a cargo da DSCAD.



PROGRAMA PICATFin (Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica) entre Portugal e S. Tomé e Príncipe no âmbito das Finanças Públicas

Decorreu em S. Tomé e Príncipe no período de 24 de Abril a 8 de Maio do corrente ano, uma missão de assistência técnica que teve por objectivo apoiar a organização e implementação do Serviço de Auditoria da Direcção das Alfândegas de S. Tomé e Príncipe, no quadro do Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica entre as Alfândegas de S. Tomé e Príncipe e Portugal no âmbito do programa PICATFin.

A equipa técnica da DGAIEC constituída pelas Licenciadas Alice Alves e Piedade Duarte, auditoras da Direcção de Serviços de Auditoria Interna, foi apoiada pela Dra. Ana Paula Menezes responsável pelo Serviço de Auditoria da Direcção das Alfândegas de S. Tomé e Príncipe.

Durante este período foi ministrada uma acção de formação sobre auditoria interna, cujo objectivo era transmitir conhecimentos básicos sobre esta matéria, tendo participado um elevado



número de funcionários, a pedido da Directora de STP, com o intuito de sensibilizar os funcionários para estas questões.

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE PORTUGAL E S. TOMÉ E PRÍNCIPE



Realizou-se, em Lisboa, de 19 a 20 de Maio, uma visita de estudo de um funcionário da Administração Aduaneira de S. Tomé e Príncipe às Alfândegas do Aeroporto e Marítima de Lisboa.

O acompanhamento deste estágio foi assegurado, no 1º dia, na Alfândega do Aeroporto de Lisboa, pela Reverificadora Principal Eugénia Ferreira que fez uma visita guiada às instalações da Alfândega, nomeadamente, nas acções de controlo físico de mercadorias, nos sectores de Imp./Exp., nos armazéns da Portway, da Ground Force e ainda ao sector de controlo de passageiros e bagagem.

No segundo dia, na Alfândega Marítima de Lisboa, o funcionário da Alfândega de STP foi recebido pelo Reverificador António Falcão e posteriormente acompanhado ao sector de controlo de passageiros e bagagem no terminal de cruzeiros de Alcântara e da Rocha Conde de Óbidos pelo Verificador João Luís e pela Verificadora Rosa Baião na verificação física de mercadorias Imp./Exp. e trânsito na Liscont/PIF.

Esta visita teve a duração de dois dias e foi realizada no âmbito da Cooperação Bilateral entre Portugal e São Tomé e Príncipe, estando a coordenação da referida visita a cargo da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação.



PROGRAMA PICATFin ENTRE PORTUGAL E SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Decorreu de 27 de Agosto a 3 de Setembro do corrente ano, na cidade de São Tomé, uma acção de formação na Área da Tributação Aduaneira sobre "Valor Aduaneiro", cujo objectivo foi capacitar os funcionários da Administração Aduaneira de São Tomé e Príncipe com conhecimentos específicos sobre questões do Valor Aduaneiro.

A referida acção de formação foi ministrada pela Licenciada Cristina Alice Duarte Neves Adelino,

Reverificadora Assessora Principal, da Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira.

Esta acção desenvolveu-se no âmbito do programa PICATFin (Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica Bilateral) entre Portugal e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, estando a coordenação do referido programa a cargo da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação.

VISITA A SERVIÇOS DA ZONA CENTRO E NORTE

O Senhor Director-Geral, Dr. João de Sousa, visitou o Posto Aduaneiro de Riachos, as Delegações Aduaneiras da Covilhã, Vilar Formoso, Bragança e Peso da Régua, nos dias 16 e 17 do corrente mês de Julho, sendo acompanhado pelo Subdirector-Geral, Dr. Costa Martins e com presença, em cada um daqueles serviços, dos Directores, respectivamente, da Alfândega de Peniche, Dr. João Gomes, de Aveiro, Dr. Pinto Ribeiro, de Braga, Dr. Manuel Ribeiro e, também, do Coordenador de Posto Aduaneiro de Riachos, Dr. Luis Correia, e dos Chefes de Delegação da Covilhã, Dra. Arminda Tavares, de Vilar Formoso, Dr. José Carlos Santos e do Peso da Régua, Dr. Luís Edgar.

A visita decorreu com uma passagem pelas instalações, apresentação de cumprimentos aos funcionários e uma breve sessão com as chefias respectivas para troca de informações, sobre a organização, o funcionamento, as actividades e os resultados obtidos, nos serviços, com enfoque, também, sobre as principais dificuldades, carências e constrangimentos existentes.

Em cada um daqueles serviços realizou-se, ainda, uma reunião com todos os funcionários presentes, em que o Senhor Director-Geral teceu breves considerações, nomeadamente, sobre o diploma do SIADAP, o projecto de diploma das carreiras e remunerações, bem como sobre a importância da presença da Alfândega naqueles locais e do trabalho ali desenvolvido pelos funcionários.

Em Bragança houve a oportunidade de se fazer uma deslocação a Quintanilha, na companhia de um inspector do Serviço de Estrangeiros e Fronteira (SEF), para visitar as futuras instalações do Centro de Cooperação Policial e Aduaneiro (CCPA), instalações essas num edifício, anteriormente da Alfândega, e



agora totalmente remodelado e adaptado para o funcionamento daquele CCPA, onde a DGAIEC também estará presente.

PROGRAMA PICATFin ENTRE PORTUGAL E ANGOLA

Realizou-se, em Luanda, de 8 a 12 de Junho do corrente ano, no âmbito do Programa PICATFin (Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica Bilateral) entre



Portugal e Angola, uma Acção de Formação sobre Análise Estatística.

Esta acção teve como objectivo a capacitação de funcionários da Direcção Nacional das Alfândegas de Angola sobre os conceitos fundamentais em estatística e a aplicação de métodos estatísticos em situações relacionadas com as actividades da Administração Aduaneira.

A referida acção foi ministrada pelo Dr. António Bico, da Direcção de Serviços de Planeamento e Organização e contou com a presença de 19 formandos.

A coordenação do referido programa está a cargo da Direcção de Serviços de Cooperação e Documentação.

PROGRAMA PICATFin ENTRE PORTUGAL E SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Acção de Formação sobre as Convenções de Quioto e de Istambul

Realizou-se, de 22 de Junho a 2 de Julho do corrente ano, em São Tomé e Príncipe, uma acção de formação sobre “Convenção de Quioto e Convenção de Istambul”, tendo esta acção sido ministrada pelas Licenciadas Deolinda Simões, da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Marta Oliveira, da Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira.

A referida Acção de Formação decorreu na cidade de São Tomé, tendo a Dr.ª Marta Oliveira minis-

trado a formação no âmbito da aplicação da Convenção de Istambul sobre o Regime de Importação Temporária e a Dr.ª Deolinda Simões, no âmbito das Convenções de Istambul e de Quioto Revista.

Esta acção desenvolveu-se no âmbito do programa PICATFin (Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica Bilateral) entre Portugal e a República de São Tomé e Príncipe, estando a coordenação do referido programa a cargo da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação.

PROGRAMA PICATFin ENTRE PORTUGAL E A GUINÉ -BISSAU

Acção de Formação sobre “Apresentação da Declaração Sumária e Controlo de Contramarcas” –efectuada na cidade de Bissau, de 28/09 a 2/10 de 2009

Realizou-se, de 28 de Setembro a 2 de Outubro do corrente ano, na cidade de Bissau, uma acção de formação, sobre “Apresentação da Declaração Sumária e Controlo de Contramarcas” cujo objectivo foi capacitar os funcionários da Administração Aduaneira da Guiné-Bissau com conhecimentos na área da Regulação Aduaneira, relativos à verificação documental (Declaração Sumária e controlo de Contramarcas).

A referida acção de formação contou com a participação de 40 (quarenta) formandos, tendo sido ministrada pelas licenciadas Maria Bernardete Nogueira Lopes e Sofia Alexandrina Bernardino Ribeiro, funcionárias da Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira e da Alfândega Marítima de Lisboa, respectivamente.

Esta acção desenvolveu-se no âmbito do programa PICATFin (Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica Bilateral) entre

Portugal e a Guiné-Bissau, estando a coordenação do referido programa a cargo da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação.



FORMAÇÃO DE EQUIPAS MISTAS PARA CONTROLO DE CONTENTORES

De 14 a 25 de Setembro de 2009, a DGAIEC, através da Direcção de Serviços Antifraude, designou dois formadores, para participarem na formação de equipas mistas para controlo de contentores, da Direcção Geral das Alfândegas, Polícia Judiciária, Polícia Nacional e Guarda Fiscal, da República de Cabo Verde, no âmbito do Programa de Controlo de Contentores do Escritório das Nações Unidas para a Droga e o Crime (UNODC) e da OMA.



PROGRAMA PICATFin ENTRE PORTUGAL E A GUINÉ -BISSAU

Visita de Estudo de uma semana à DSAI, de dois funcionários ligados ao Serviço de Auditoria da Administração Aduaneira da República da Guiné-Bissau

Realizou-se, em Lisboa, de 3 a 9 de Outubro do corrente ano, no âmbito do programa PICATFin (Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica Bilateral) entre Portugal e a Guiné-Bissau, uma deslocação à nossa Direcção de Serviços de Auditoria Interna, por parte do Dr. Domenico Oliveira Sanca (Director da Alfândega da Alfândega de Bissau) e do Dr. Usna António Quade (Director Adjunto da Direcção de Serviços de Auditoria), funcionários da Direcção Geral das Alfândegas daquele país.

No âmbito desta Visita houve uma deslocação à Direcção de Serviços de Antifraude, ao Controlo de Passageiros e Bagagem do Aeroporto de Lisboa e às Encomendas Postais.

A deslocação teve como objectivo, permitir a um dirigente e a um funcionário daquela administração Aduaneira, ver in loco o funcionamento da Direcção de Serviços de Auditoria Interna da Direcção-Geral das Alfândegas e IEC.

Este estágio teve a duração de uma semana, durante a



qual, os funcionários da Administração da Guiné-Bissau foram elucidados e acompanhados, pelas Reverificadoras Assessoras Principais, Dr.^a Alice da Conceição Alves e Dra. Maria José Silva.

A coordenação do referido programa está a cargo da Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação.

ENCONTRO ENTRE SERVIÇOS CENTRAIS E PERIFÉRICOS

Com a entrada em vigor dos Regulamento CE 648/2005, 1875/2006 e 279/2009, foram reforçadas as competências da DGAIEC, em matéria de análise de risco, no âmbito da segurança e protecção. O novo quadro legislativo implica adaptações das metodologias de trabalho em vigor na DGAIEC, ao nível nacional e regional. Para fazer face a este novo conjunto de responsabilidades, a

DSAF promoveu um encontro entre Serviços Centrais e Periféricos, no sentido de serem discutidos os procedimentos, ao nível da análise de risco, a serem desenvolvidos.

O encontro teve lugar no dia 03 de Novembro, no Salão Nobre do Edifício da Alfândega, no Terreiro do Trigo.

OPERAÇÃO ADUANEIRA CONJUNTA (OAC) "DIABOLO II"

Em 26/08/2009, teve início uma Operação Aduaneira Conjunta (OAC), denominada "DIABOLO II", na qual participaram os vários Estados Membros da UE e alguns dos países membros asiáticos da ASEM. O OLAF foi o responsável pela organização e coordenação da referida operação, a qual teve por principal objectivo combater o contrabando e contrafacção de cigarros na Europa, tendo como alvos os contentores da via marítima originários/procedentes de um porto ASEM asiático. A participação portuguesa foi deveras louvável, saldando-se pela apreensão de 2 contentores nos portos de Lisboa e Sines, provenientes dos portos chineses de Yantian e Chiwan, totalizando 15 656 000 cigarros apreendidos.



ACÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE “MEGAPORTS”

No decurso da adesão do Porto de Lisboa à Iniciativa MEGAPORTS, decorreu, de 31.08.2009 a 10.09.2009, 3 acções de formação destinadas a formar os Operadores do Sistema MEGAPORTS, o qual a DGAIEC coordena e tem como parceiros o Porto de Lisboa, DGITA, ITN e REFER. Esta formação teórica foi complementada com um acompanhamento prático durante alguns dias

por perto de elemento do Departamento de energia dos EUA. Este programa permite passar a controlar o movimento de mercadorias radioactivas na fronteira externa, nomeadamente no Porto de Lisboa, e assume vital importância para o cumprimento das atribuições legalmente cometidas à DGAIEC no âmbito da Segurança e Protecção.

ACÇÃO DE MONITORIZAÇÃO EM MATÉRIA DE NÃO COBRANÇA

Nos dias 7 e 8 de Outubro de 2009, decorreu, nos serviços centrais e na Alfândega Marítima de Lisboa, uma acção de monitorização em matéria de não cobrança, reembolso e dispensa de pagamento de direitos aduaneiros, desenvolvida no quadro do Programa Alfândega 2013, com o objectivo de avaliar a correcta aplicação, em Portugal, da legislação comunitária que regula essas matérias. Neste contexto, a DGAIEC, que se fez representar por colegas da Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários, da Direcção de Serviços de Auditoria Interna e da Alfândega Marítima de Lisboa, recebeu uma equi-

pa constituída por elementos da Comissão Europeia, e das administrações aduaneiras austríaca e espanhola.



7º CONGRESSO NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Realizou-se nos dias 10 e 11 de Novembro o 7º Congresso Nacional da Administração Pública, subordinado ao tema «Estado e Administração na resposta à Crise». Neste âmbito decorreram várias sessões paralelas, uma das quais subordinada ao tema Boas Práticas, com o objectivo de divulgar alguns prémios atribuídos a alguns projectos da Administração Pública na 7ª Edição do Prémio boas práticas no sector público.

Tendo o sistema SDS-Sistema Integrado dos Meios de Transporte e da Declaração Sumária sido distinguido, não apenas com um prémio, mas com dois prémios, Melhoria de Processos e Cooperação, a Subdg. Drª Ana Paula Raposo apresentou o projecto e difundiu as suas mais valias na referida sessão paralela.

GRUPO ANTI-CONTRAFACÇÃO

No passado dia 6 de Novembro de 2009, realizou-se a 5ª. Reunião do Grupo de Trabalho de Alto Nível de Luta Anti-Contrafacção, durante a qual foi exibido o funcionamento do portal (website) criado pelos membros técnicos do grupo. O GAC – Grupo Anti-Contrafacção, é um grupo informal constituído por cinco entidades nacionais - INPI, DGAIEC, ASAE, PSP e GNR - com responsabilidade partilhada no combate ao fenómeno crescente da contrafacção que, nos últimos anos, tem vindo a assumir-se como um dos mais gravosos e prejudiciais para o comércio mundial, para as economias europeias e muito particularmente para os cidadãos em questões de perigosidade para a saúde, para a segurança e vida dos consumidores. O portal e todo o seu conteúdo, é o culminar de todo um conjunto de tarefas consideradas prioritárias, levadas a cabo pelo GAC num quadro de trabalho comum e de

partilha de responsabilidades destas entidades empenhadas no combate ao flagelo da contrafacção.



“TRANSFERÊNCIA DE BENS INTANGÍVEIS”

“No seguimento das sugestões contidas nas “Novas linhas de Acção da UE” para reforçar o combate à proliferação de armas de destruição maciça, a DGAIEC, em coordenação com a Direcção Geral de Política Externa (MNE), a Direcção Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e o Serviço de Informações de Segurança, realizou no passado dia 26 de Maio um workshop subordinado ao tema “Transferências de Bens Intangíveis”.

Esta acção teve como objectivo sensibilizar o meio académico e empresarial, em especial empresas e instituições de investigação e desenvolvimento, para a questão dos mecanismos de controlo da transferência de bens intangíveis - conhecimento e “know how”, alertando para os riscos da sua utilização final indevida. Esta é uma matéria a que temos vindo a atribuir uma atenção crescente, pois é uma área susceptível de utilizações que ameaçam a segurança global



e a que no quadro da UE os Estados Membros são chamados a assumir as suas responsabilidades.

O workshop contou com apresentações dos três organismos e cujo conteúdo está disponível no site da DGAIEC.

PORTUGAL EXPORTADOR

A convite da AIP-CE, Associação Industrial Portuguesa – Confederação Empresarial, a DGAIEC participou, pelo segundo ano consecutivo, no evento PORTUGAL EXPORTADOR que teve lugar no dia 29 de Outubro de 2009, no Pavilhão do Rio do Centro de Congressos de Lisboa.

A DGAIEC fez-se representar com sete técnicos, habilitados em áreas conexas com a exportação e esteve presente com um Stand. Foi igualmente assegurada a moderação de três cafés temáticos com os seguintes temas, previamente divulgados:



- Exportar é fácil!
- Fluidez no Comércio – Operador Económico Autorizado.
- Os regimes aduaneiros que geram redução de custos na sua empresa.

Cada café temático, foi sujeito a inscrições antecipadas, e em cada um, participaram nove operadores interessados. No decorrer de todo o evento, no Stand, a DGAIEC foi abordada para esclarecimentos, nas mais diferentes questões, relacionadas com o tema geral “Exportação”, destacando-se também as solicitações de operadores que exportam mercadorias sujeitas a Impostos Especiais sobre o Consumo.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Procura de Conteúdos



Página Inicial
 Quem Somos
 Notícias
 Espaço e Atualidade
 Estrutura Organizativa
 Sistema de Impostos
 Feitos em Portugal
 Estatísticas
 Contacto

Manual de Decisões Aduaneiras de Importação
 1.ª Actualização
 Ver Mais

Decisão de 20.07.2006 Organização
 A 1.ª actualização do manual de decisões
 Ver Mais

Resolução de 20.07.2006
 Resolução de 20.07.2006
 Ver Mais

Perguntas Frequentes
 Clientes
 Impostos Aduaneiros
 Empresas e Profissionais
 Contactar

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Faulta de Serviço

Apresentação do Serviço Aduaneiro e do Sistema Harmonizado - 2006
 Apresentação do Serviço Aduaneiro e do Sistema Harmonizado - 2006
 Apresentação do Serviço Aduaneiro e do Sistema Harmonizado - 2006




PAUTA DE SERVIÇO

A Pauta de Serviço é um instrumento que fornece todos os info-
 rmativos e tributações das mercadorias importadas de países terceiros.

A Pauta de Serviço contém medidas de política comercial e
 nomeadamente restrições quantitativas, direitos aduaneiros, direitos
 de dumping, subsídios e contingências pautais, bem como medidas de
 natureza não tarifária, o produto após o seu desembarque de
 origem.

Declaraciones Electrónicas - Microsoft Internet Explorer

Echegarai Editar Ver Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço: <http://www.e-financas.gov.pt/dg/isp-dgaiec/main.jsp>

DGAIEC
Declaraciones Electrónicas

R Inicial

1º Continuar
 2º Pedir Senha | Alterar Senha

Instituições
 Serviços Online
 Alterar Morada
 Pauta
 Aduaneiros
 IEC/IA
 Protocolos
 Consultar Dividas
 Fiscais (Dect)

Bem Vindos ao Dest
 Este serviço foi criado
 Geral das Alfând
 Para utilizar os nossos s
 o qual lhe será envia



DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
 E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

PUBLICAÇÕES ADUANEIRAS

PAUTA DE SERVIÇO

- VERSÃO PAPEL 200,00€
- VERSÃO EM CD ROM (Assinatura Anual) 100,00€
- REVISTA "ALFÂNDEGA" (ASSINATURA ANUAL) 5,00€
- CIRCULARES DA DGAIEC (ASSINATURA ANUAL) 65,00€
- INFORMAÇÃO DE CÂMBIOS (VALOR ADUANEIRO) 25,00€
- MANUAL SOBRE OS DIREITOS ANTI-DUMPING E DE COMPENSAÇÃO DAS MERCADORIAS 5,00€
- PARECERES DE CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS (OMA) 13,00€
 - 1ª ACTUALIZAÇÃO 1,72€
 - 2ª ACTUALIZAÇÃO 1,76€
 - 3ª e 4ª ACTUALIZAÇÕES 1,00€
 - 5ª ACTUALIZAÇÃO 0,50€
 - 7ª e 8ª ACTUALIZAÇÕES 15,00€
 - 9ª ACTUALIZAÇÃO 7,50€
- MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS 60,00€
 - 1ª ACTUALIZAÇÃO 20,00€
 - 2ª ACTUALIZAÇÃO 27,00€
- NOTAS EXPLICATIVAS DO SISTEMA HARMONIZADO (5 VOLUMES) 200,00€
 - 1ª ACTUALIZAÇÃO 20,00€
 - 2ª ACTUALIZAÇÃO 15,00€
 - 3ª ACTUALIZAÇÃO 15,00€
 - 4ª ACTUALIZAÇÃO 6,00€
- MANUAL DO VALOR ADUANEIRO 25,00€
 - 1ª ACTUALIZAÇÃO 0,24€
 - 2ª ACTUALIZAÇÃO 0,24€
 - 3ª ACTUALIZAÇÃO 0,60€
 - 4ª ACTUALIZAÇÃO 1,20€
 - 5ª ACTUALIZAÇÃO 1,00€
 - 6ª ACTUALIZAÇÃO 1,25€
- MANUAL DE DECISÕES DE CLASSIFICAÇÃO PAUTAL 35,00€
 - 1ª ACTUALIZAÇÃO 2,84€
 - 2ª ACTUALIZAÇÃO 3,40€
 - 3ª ACTUALIZAÇÃO 5,00€
 - 4ª ACTUALIZAÇÃO 9,00€
 - 5ª ACTUALIZAÇÃO 30,00€
 - 6ª ACTUALIZAÇÃO 17,50€
 - 7ª ACTUALIZAÇÃO 8,50€
- MANUAL DE ORIGENS DAS MERCADORIAS (Vol. I) 15,00€
 - 1ª ACTUALIZAÇÃO 0,24€
- MANUAL DE ORIGENS DAS MERCADORIAS (Vol. II) 20,00€
 - 1ª ACTUALIZAÇÃO 0,70€

PORTES DE CORREIO MANUAIS 4,00€

Listagem disponível na Internet em:
www.dgaiec.min-financas.pt na localização Publicações e Formulários.

Pedidos para:
 DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
 DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
 Edifício da Alfândega, Rua do Terreiro do Trigo, s/n - 1149-060 LISBOA
 Telefone: 218 814 180 Fax: 218 814 172
 E-mail: ddrp@dgaiec.min-financas.pt

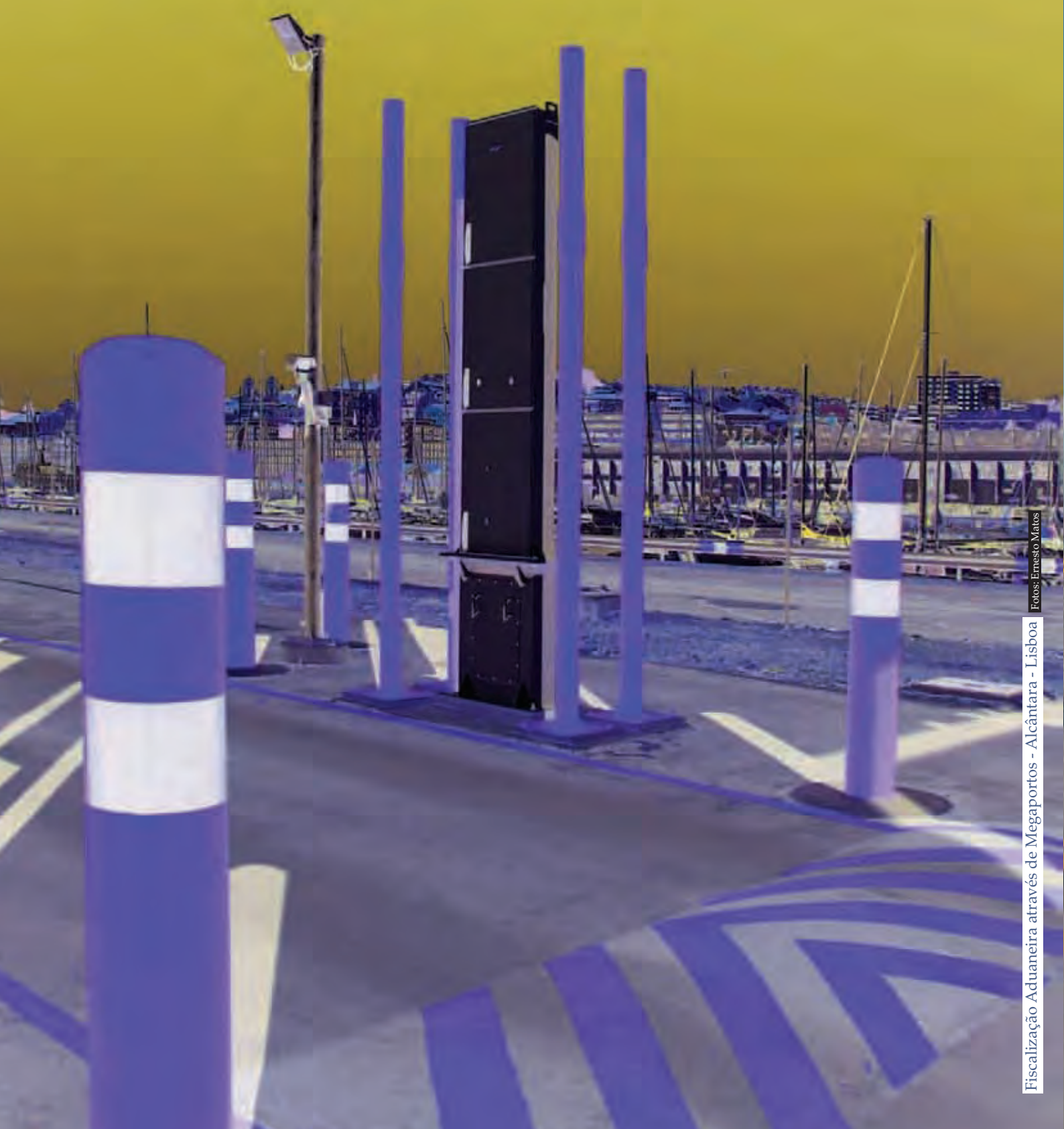


www.dgaiec.min-financas.pt



ALFÂNDEGA

Revista Aduaneira **68**



Fotos: Ernesto Matos

Fiscalização Aduaneira através de Megaportos - Alcântara - Lisboa